



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS CAMPINA GRANDE**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA POLICIAL E ANÁLISE**  
**CRIMINAL**

**JOÃO PAULINO DA SILVA FILHO**

**COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA NO**  
**COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DA PARAÍBA**

**JOÃO PESSOA**  
**2016**

JOÃO PAULINO DA SILVA FILHO

COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE  
AO CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DA PARAÍBA

Monografia apresentada à Coordenação Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UEPB, como requisito parcial para obtenção de grau de especialista em Inteligência Policial e Análise criminal.

**Área de concentração:** Inteligência Criminal e Análise Criminal.

**Orientador:** Prof. Me. Severiano Pedro do Nascimento Filho.

**Coorientador:** Prof. Esp. Jean Francisco Bezerra Nunes.

JOÃO PESSOA  
2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586c Silva Filho, João Paulino da  
Compartilhamento de conhecimento de inteligência no  
combate ao crime organizado no estado da Paraíba [manuscrito] /  
João Paulino da Silva Filho. - 2016.  
42 p.

Digitado.  
Monografia (Inteligência Policial e Análise Criminal) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação  
e Pesquisa, 2016.  
"Orientação: Prof. Me. Severiano Pedro do Nascimento Filho,  
De Pós Grauação".  
"Co-Orientação: Prof. Esp. Jean Francisco Bezerra Nunes, De  
Pós Grauação".  
1. Inteligência. 2. Compartilhamento de informação. 3.  
Cooperação. I. Título.

21. ed. CDD 363.283

JOÃO PAULINO DA SILVA FILHO

**COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA NO  
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Coordenação Geral dos Programas de Pós-  
Graduação *Lato Sensu* da Universidade  
Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito  
parcial para a conclusão do Curso de  
Especialização em Inteligência Policial e  
Análise Criminal.

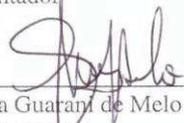
Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em: **12 de dezembro de 2016.**

Banca Examinadora



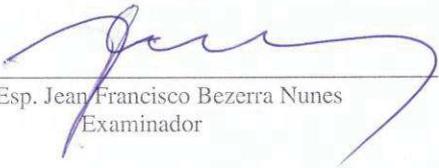
---

Prof. Msc. Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Orientador



---

Prof. Msc. Suana Guarani de Melo  
Examinadora



---

Prof. Esp. Jean Francisco Bezerra Nunes  
Examinador

João Pessoa  
2016

A todos aqueles que trabalham na atividade de inteligência e que buscam produzir conhecimentos agregados ao conceito de gestão eficiente, almejando sempre o melhor para a sociedade, DEDICO.

Agradeço a DEUS, pela proteção e orientação, sempre presente em nossa vida, guiando e iluminando nosso caminho. Agradeço ao Professor Jean Francisco Bezerra Nunes, pelo entusiasmo e incentivo.

## RESUMO

Tem-se tornado fundamental nas atividades de Inteligência estatais, como inteligência de Estado e Inteligência Policial, o desenvolvimento dessa atividade, como forma de proteção de ambos. Já nos órgãos estatais (Executivo, Legislativo, e Judiciário, em nível Federal, Estadual e Municipal), essa atividade vem sendo desenvolvida, sem uma construção coesa, entre elas, e sim, cada uma com o seu modelo de administração, ou seja, ilhas independentes na forma de gestão. Assim verificando, para garantir uma maior eficiência, na aplicabilidade, nas trocas de informações entre os órgãos de Inteligência no Estado da Paraíba, esse estudo visa analisar o debate, acerca da necessidade de compartilhamento de informações, entre as agências e instituições de Inteligência de Segurança Pública deste Estado, baseado nos conceitos que regem essa atividade, para otimizar as tomadas de decisões, entre as diferentes agências, e para uma maior eficiência de resultados no combate ao crime organizado no Estado. Nesse contexto serão abordados questões referentes aos marco teórico-conceituais, e legislativos, bem como experiências e iniciativas, executadas em outros estados da federação, com o intuito de encontrar o melhor caminho, para as atividades de Inteligência de Segurança Pública no Estado da Paraíba, com uma maior efetivação em investimentos, em treinamentos, em equipamentos, e cooptação de colaboradores, bem como, com autonomia financeira, para exercer melhor suas atividades aprimorando as ações de compartilhamento de informações e cooperação, garantindo assim, que a Atividade de Inteligência seja melhor aplicada. Para tanto, apresenta-se como Geral: determinar qual modelo é adequado ao compartilhamento de conhecimentos de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado da Paraíba para garantir maior eficiência da gestão no combate ao Crime Organizado no Estado, assim como apresenta Objetivos Específicos: Identificar qual modelo orgânico o Estado da Paraíba adota para compartilhar informações de inteligência, bem como analisar a legislação adotada; Identificar se há obrigatoriedade de compartilhamento de conhecimentos de inteligência no Estado e quais órgãos integram o sistema; Estabelecer quais órgão estaduais, federais e municipais deverão compor o sistema de compartilhamento de conhecimento de inteligência no Estado da Paraíba, como foco no combate ao Crime Organizado. Como metodologia, a pesquisa adotará o método descritivo com procedimento de análise documental. Quanto às fontes a serem empregadas, serão utilizadas as documentais, como arquivos, acervo particular, biblioteca especializadas, bem como as bibliográficas, como biblioteca e obras avulsas, enciclopédias, dicionários específicos. Além da bibliografia a ser utilizada paralelamente serão realizadas pesquisas em sítios de internet da Central Intelligence Agency – CIA, Federal Bureau of Investigatio - FBI, Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, somado a fontes legislativas nacionais e internacionais. A técnica ou procedimento será a bibliográfica. Serão utilizados três grupos de ideias para abordagem do problema de pesquisa, com os quais fixamos nosso marco teórico de referência. O primeiro é a inteligência de segurança pública, mais especificamente em seu aspecto de assessoramento ao tomador de decisão. O segundo é o compartilhamento de conhecimentos de inteligência e sua regulamentação legal e cooperativa. Por fim, serão abordados estes dois pontos iniciais focando o combate ao Crime Organizado.

Palavras-chave: Inteligência; Compartilhamento de informação; Cooperação; Crime Organizado.

## **ABSTRACT**

Today, the development of this activity, as a form of protection of both, has become fundamental in the activities of State Intelligence, such as State Intelligence and Police Intelligence. At the state, state, and municipal levels, this activity has been developed, without a cohesive construction, between them, but each with its management model, that is, Independent islands in the form of management. Thus, in order to ensure greater efficiency, applicability, and exchange of information between intelligence agencies in the State of Paraíba, this study aims to foster the debate about the need for information sharing between agencies and institutions of Security Intelligence Of this State, based on the concepts that govern this activity, to optimize decision-making among the different agencies, and for greater efficiency of results. In this context, issues related to theoretical-conceptual and legislative frameworks, as well as experiences and initiatives carried out in other states of the federation, will be addressed in order to find the best path for Public Safety Intelligence activities in the State of Paraíba, With greater effectiveness in investments, training, equipment, and co-optation of employees, as well as, with financial autonomy, to better perform its activities, with the objective of improving information sharing and cooperation actions, thus ensuring that Intelligence Activity is best applied.

Keywords: Intelligence; Information sharing; Cooperation.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAI	Agência de Atuação Integrada
ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ABRAIC	Associação Brasileira dos Analistas de Inteligência Competitiva
BDI	Banco de Dados de Inteligência
BM2	Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar
CBSA	Canada Border Services Agency
CCAI	Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional
CEI	Conselho Estadual de Inteligência
CIA	Central de Inteligência Americana
CIAER	Centro de Inteligência da Aeronáutica
CIC	Citizenship and Immigration Canada
CIE	Centro de Inteligência do Exército
CIISDS	Coordenação Integrada de Inteligência e Defesa Social
CIM	Centro de Inteligência da Marinha
CINT/CAMIL	Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CR	Constituição da República Federativa do Brasil
CSIS	Canadian Security Intelligence Service
DCAF	Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces
DISBIN	Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência
DNI	Director of National Intelligence
DNISP	Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública
DPF	Departamento de Polícia Federal
EM2	Estado Maior Estratégico da Polícia Militar
ENCHOI	Encontros de Chefes de Organismos de Inteligência

EO	Executive Order (U.S.)
ESG	Escola Superior de Guerra
EUA	Estados Unidos da América
FBI	Bureau Federal de Investigaç�o
GGII	Gabinete de Gest�o Integrado de Intelig�ncia
GISOP	Ger�ncia de Intelig�ncia e Seguran�a Org�nica Penitenci�ria
GIWG	Intelligence Working Group
GSI	Gabinete de Seguran�a Institucional
IALEIA	Associa�o Internacional de Analistas de Intelig�ncia
IBETs	Integrated Border Enforcement Teams
INSETs	Integrated National Security Enforcement Teams
MCCA	Major Cities Chiefs Association
NCISP	National Criminal Intelligence Sharing Plan
NCIX	National Counterintelligence Executive
NIS	National Intelligence Strategy of the United States of America
ONU	Organiza�o das Na�es Unidas
PDB	President's Daily Brief
PNI	Pol�tica Nacional de Intelig�ncia
PSEPC	Public Safety and Emergency Preparedness Canada
RCMP	Royal Canadian Mounted Police
SAP	Secretaria de Administra�o Penitenci�ria
SASS	South African Secret Service
SEINSDS	Sistema Estadual de Intelig�ncia de Seguran�a e Defesa Social
SEISP/MG	Sistema Estadual de Intelig�ncia de Seguran�a P�blica de Minas Gerais
SENASP	Secretaria Nacional de Seguran�a P�blica
SESDS	Secretaria de Estado da Seguran�a e da Defesa Social
SICAMIL	Subsistema de Intelig�ncia da Casa Militar
SICOB	Subsistema de Intelig�ncia do Corpo de Bombeiros Militar

SIMAR	Sistema de Inteligência da Marinha
SINDE	Sistema de Inteligência de Defesa
SINTAER	Sistema de Inteligência da Aeronáutica
SIPOC	Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba
SIPOM	Subsistema de Inteligência da Polícia Militar
SISBIN	Sistema Brasileiro de Inteligência
SisNI	Sistema Nacional de Informações
SISP	Subsistema de Inteligência de Segurança Pública
SISPRI	Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional
SNI	Serviço Nacional de Informações
SSP	Secretaria Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
UNINTELPOL	Unidade de Inteligência Policial

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	12
2 INTELIGÊNCIA E COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS .....	14
3 SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA – SISBIN E SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SISP – REALIDADE E DESAFIOS .....	19
4 CRIME ORGANIZADO.....	24
5 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA .....	29
5.1 Mandato legal: Lei nº 10.338/2014, Decreto nº 35.224/2014 e a Instrução Normativa nº 01/GAB/2014, da Coordenação Integrada de Inteligência e Defesa Social – CIISDS .....	29
5.2 Criação do sistema de Inteligência e agência central.....	29
5.3 Banco de dados e compartilhamento de inteligência .....	31
5.4 Visão Sistêmica.....	32
5.5 Controle do sistema e gestão da atividade de inteligência.....	33
5.6 Fomento à cooperação e compartilhamento de inteligência com agência das demais esferas de governo .....	35
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS .....	39
ANEXO.....	42

## 1 INTRODUÇÃO

Como melhorar o nível de compartilhamento de informações no âmbito a inteligência de segurança pública no Estado da Paraíba para combater o crime organizado?

Este trabalho, propõe um redesenho das relações interagências e transformar o processo de compartilhamento de forma própria, e voltada ao universo real da ISP (Inteligência de Segurança Pública) do Estado da Paraíba no combate ao crime organizado.

No Brasil cada Estado tem várias agências de inteligência que têm trabalhado com atuação isolada, agindo como ilhas, de modo que se torna, quase que impossível, à atividade de inteligência alcançar seus objetivos com a eficiência exigida para combater a criminalidade instalada.

Essa discussão foca na necessidade de compartilhamento de conhecimentos de inteligência e cooperação entre os organismos de inteligência na gestão da segurança pública do Estado da Paraíba para melhor combater o crime organizado.

Para tanto, apresenta-se como Geral: determinar qual modelo é adequado ao compartilhamento de conhecimentos de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado da Paraíba para garantir maior eficiência da gestão no combate ao Crime Organizado no Estado, assim como apresenta Objetivos Específicos: Identificar qual modelo orgânico o Estado da Paraíba adota para compartilhar informações de inteligência, bem como analisar a legislação adotada; Identificar se há obrigatoriedade de compartilhamento de conhecimentos de inteligência no Estado e quais órgãos integram o sistema; Estabelecer quais órgão estaduais, federais e municipais deverão compor o sistema de compartilhamento de conhecimento de inteligência no Estado da Paraíba, como foco no combate ao Crime Organizado. Como metodologia, a pesquisa adotará o método descritivo com procedimento de análise documental. Quanto às fontes a serem empregadas, serão utilizadas as documentais, como arquivos, acervo particular, biblioteca especializadas, bem como as bibliográficas, como biblioteca e obras avulsas, enciclopédias, dicionários específicos. Além da bibliografia a ser utilizada paralelamente serão realizadas pesquisas em sítios de internet da Central Intelligence Agency – CIA, Federal Bureau of Investigatio - FBI, Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, somado a fontes legislativas nacionais e internacionais. A técnica ou procedimento será a bibliográfica. Serão utilizados três grupos de ideias para abordagem do problema de pesquisa, com os quais fixamos nosso marco teórico de referência. O primeiro é

a inteligência de segurança pública, mais especificamente em seu aspecto de assessoramento ao tomador de decisão. O segundo é o compartilhamento de conhecimentos de inteligência e sua regulamentação legal e cooperativa. Por fim, serão abordados estes dois pontos iniciais focando o combate ao Crime Organizado.

## 2 INTELIGÊNCIA E COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS

A expressão inteligência pode ser definida como o conhecimento das condições passadas, presentes e projetadas para o futuro de uma comunidade, em relação aos seus problemas potenciais e atividades criminais. Assim como a inteligência pode não ser nada mais que uma informação confiável que alerta para um perigo potencial, também pode ser o produto de um processo complexo envolvendo um julgamento bem informado, um estado de coisas, ou um fato singular. O ‘processo de Inteligência’ descreve o tratamento dado a uma informação para que ela passe a ser útil para a atividade policial. (DE LADURANTEY, 1995, p. 383, apud Dantas; Souza, 2004, p. 1, trad. Livre)

De acordo com Cepik (2003, p. 27), há dois usos principais do vocábulo inteligência fora do âmbito das ciências cognitivas:

Uma definição ampla diz que inteligência é toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisões qualquer. Para a ciência da informação, inteligência é uma camada específica da agregação e tratamento analítico em uma pirâmide informacional, formada, na base, por dados brutos e, no vértice, por conhecimentos reflexivos. A sofisticação tecnológica crescente dos sistemas de informação que apoiam a tomada de decisões tornou corrente o uso do termo inteligência para designar essa função de suporte, seja na rotina dos governos, no meio empresarial ou mesmo em organizações sociais. Nesta acepção ampla, inteligência é o mesmo que conhecimento ou informação analisada.

Seguindo ensinamento de Sherman Kent, para Lowenthal (*apud* GONÇALVES, 2008, p. 137), inteligência é:

O processo pelo qual certos tipos de informação importante para a segurança nacional são requeridos, coletados, analisados e disponibilizados aos tomadores de decisão (policymakers). É também o produto desse processo, a salvaguarda desses processos e dessa informação pela contra inteligência, e o desenvolvimento de operações de acordo com a demanda de autoridades legítimas.

Na concepção do Corpo de Fuzileiros do Exército dos Estados Unidos, através das Informações Operacionais do Manual FM100-6 de 1996 (*apud* FERNANDES, 2006, p. 12) a inteligência não repete simplesmente as informações reveladas por fontes, sendo o produto resultante da análise das informações disponíveis.

A Inteligência que não é acionável ou não proporciona o potencial para ações futuras é inútil [...]. A boa Inteligência não repete simplesmente informações reveladas por fontes. Ao contrário, ela desenvolve uma gama de material que nos diz o que aquela informação significa e identifica suas implicações para os tomadores de decisão.

Inteligência é o produto resultante da coleta, processamento, integração, análise, avaliação e interpretação das informações disponíveis sobre os países ou áreas externas. Além disso, informações e conhecimentos sobre um adversário obtidos através da observação, investigação, análise ou compreensão.

Informação é definida os dados coletados a partir do ambiente e transformados em uma forma utilizável. Um determinado conjunto de dados é muito pouco significado por si só. Só quando os dados são processados, isto é, colocado em um contexto situacional, ele ganha significado e tornar-se, por definição, a informação. O conhecimento é derivado da informação. Conhecimento é a informação que foi testado e aceito como factual.

O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002 (s/p), estabelece:

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como inteligência a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 3º. Entende-se como contra inteligência a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem.

O Sistema Brasileiro de Inteligência desempenha especialmente a atividade de inteligência “clássica” ou “de estado”, visto que, conforme artigo 1º da Lei nº 9.883/1999, o SISBIN, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do país, tem a finalidade de fornecer subsídios ao presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

A Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009 – SENASP (s/p), que regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), enunciou um conjunto de definições sobre inteligência:

§ 4º Para os efeitos desta Resolução deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Inteligência: é a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado;

II – Contra-Inteligência é a atividade que objetiva salvaguardar dados e conhecimentos sigilosos e identificar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem;

III - Inteligência de Segurança Pública é a atividade permanente e sistemática via ações especializadas que visa identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais sobre a segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, de forma integrada e em subsídio à investigação e à produção de conhecimentos.

IV - Inteligência Policial é o conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e a obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas.

Defende a necessidade de cooperação entre a atividade policial e a inteligência interna (GONÇALVES, 2013, p. 50):

Assim, apesar de não se confundir com a atividade policial, a inteligência interna deve atuar em cooperação com aquela em um contexto de segurança pública. Afinal, muitas vezes os alvos dos serviços de inteligência interna estão envolvidos diretamente com atividades criminosas, sendo de interesse de ambos os setores do Poder Público. Isso se dá em especial quando essas pessoas, grupos ou organizações vinculam-se ao crime organizado e ao terrorismo. Daí a necessidade de cooperação, tanto no compartilhamento de informações estratégicas – e algumas vezes táticas – quanto no desenvolvimento de operações conjuntas entre polícia, fisco e serviços secretos.

A Escola Superior de Guerra doutrina no seguinte sentido (*apud* GONÇALVES, 2013, p. 46):

(...) o conhecimento de qualquer fato ou situação de interesse imediato ou potencial para o planejamento da ação política, a execução e o controle das ações voltadas para a aplicação do Poder Nacional, entendido este como a capacidade que possui o conjunto interagente dos homens e dos meios que constituem a nação, atuando na conformidade da vontade nacional para alcançar os objetivos nacionais. (...) A atividade de inteligência estratégica pressupõe, desta forma, ações direcionadas à obtenção de dados e avaliação de situações que impliquem em ameaças veladas ou dissimuladas, capazes de dificultar e impedir a consecução dos interesses estratégicos do país; a obtenção de dados e avaliação de situações que representem oportunidades para consecução dos interesses estratégicos do país; a salvaguarda dos conhecimentos e dados que, no interesse do Estado e da sociedade devem ser protegidos.

A Inteligência Policial se destina à produção de conhecimento visando à prevenção e à repressão das infrações penais, com atenção especial no combate ao crime organizado e para subsidiar ações na segurança pública.

Tem por finalidades fundamentais a obtenção de elementos que comprovem a materialidade delitiva e a determinação de sua autoria e a produção de conhecimentos que subsidiem as medidas cautelares.

Segundo Pacheco (2005, s/p), no Brasil, a tendência dos serviços de inteligência policial “é a dupla vertente de produção de provas para investigações e processos criminais (inteligência tática) e a produção de conhecimento destinado ao processo decisório estratégico (inteligência estratégica)”. Atribui tal tendência à “crescente escassez dos recursos humanos, materiais e financeiros nos Estados e no Poder Executivo Federal”, o que tem levado a inteligência policial a produzir provas voltadas às investigações criminais e processos penais.

Nessa linha de pensamento, prossegue Pacheco (2005, s/p):

Nesse sentido, a Polícia Federal fez uma adaptação proveitosa da inteligência “clássica” às necessidades específicas de suas atividades policiais, especialmente pela inclusão da produção de provas para investigações criminais e processos penais.

Sua atividade de inteligência produz um conhecimento que, conforme o caso, objetiva a produção de prova durante investigação ou processos criminais (especialmente quanto à ação criminosa complexa), subsidia o planejamento e a execução de outras ações, operações e investigações policiais, estima a evolução da criminalidade ou serve para assessorar autoridades governamentais na formulação de políticas de prevenção e combate à violência.

(...)

Portanto, a atividade de inteligência policial da Polícia Federal é voltada especialmente para a produção de provas da materialidade e da autoria de crimes, exercendo atividade de natureza eminentemente executiva (inteligência tática), mas também pode realizar atividade de natureza consultiva, quando, por meio dos conhecimentos contidos em análises de conjuntura criminal ou em estimativas de evolução de criminalidade, assessora autoridades governamentais na formulação de políticas de prevenção e combate à criminalidade (inteligência estratégica). A atividade de inteligência “clássica” (ou “de estado”), diversamente, é voltada especialmente para o assessoramento do processo decisório (PACHECO, 2005).

Podemos dizer que a “dupla vertente” mencionada por Denílson Pacheco com relação à atividade da Polícia Federal, também ocorre, mesmo que em grau diferente, nas polícias estaduais, quando desempenham suas funções voltadas para a produção de provas da materialidade e da autoria de crimes, exercendo atividade de natureza eminentemente executiva (inteligência tática), mas também pode realizar atividade de natureza consultiva, quando, por meio dos conhecimentos contidos em análises de conjuntura criminal ou em estimativas de evolução de criminalidade, assessora autoridades governamentais das polícias

civis e militares na formulação de políticas de prevenção e combate à criminalidade (inteligência estratégica).

Para Herman (*apud* RIBEIRO, 2006, p. 124), a cooperação do processo de inteligência é um fator chave de sucesso regional nos aspectos de defesa e de integração econômica e define a inteligência como uma atividade multinacional, sendo que o poder da inteligência nacional não é uma função apenas de capacidades nacionais, mas também de cooperação e produção externa.<sup>1</sup>

Remover impedimentos ao compartilhamento de informação na Comunidade [de Inteligência] e estabelecer políticas que reflitam a necessidade de compartilhar (versus a necessidade de conhecer) para todos os dados, removendo-se a propriedade pela agência da informação de inteligência (PACHECO, 2012, p. 69).

### **3 SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA – SISBIN E SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SISP – REALIDADE E DESAFIOS**

O Brasil possui um Sistema de Inteligência em que há pouco intercâmbio entre seus membros. Sem coordenação, cooperação e comunicação entre os órgãos que combatem essas novas ameaças, a eficiência fica prejudicada (GONÇALVES, 2008).

Algumas inconsistências legislativas provam que o Brasil permanecer em estado de vulnerabilidade.

Quanto ao órgão central, a legislação apresenta inconsistências e contradições:

Art. 10. Na condição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, a ABIN tem a seu cargo:

I – Estabelecer as necessidades de conhecimentos específicos, a serem produzidos pelos órgãos que constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência, e consolidá-las no Plano Nacional de Inteligência;

II – Coordenar a obtenção de dados e informações e a produção de conhecimentos sobre temas de competência de mais de um membro do Sistema Brasileiro de Inteligência, promovendo a necessária interação entre os envolvidos;

III – acompanhar a produção de conhecimentos, por meio de solicitação aos membros do Sistema Brasileiro de Inteligência, para assegurar o atendimento da finalidade legal do Sistema;

IV – Analisar os dados, informações e conhecimentos recebidos, com vistas a verificar o atendimento das necessidades de conhecimentos estabelecidas no Plano Nacional de Inteligência;

V – Integrar as informações e os conhecimentos fornecidos pelos membros do Sistema Brasileiro de Inteligência;

VI – Solicitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal os dados, conhecimentos, informações ou documentos necessários ao atendimento da finalidade legal do Sistema;

(...)

IX – Representar o Sistema Brasileiro de Inteligência perante o órgão de controle externo da atividade de inteligência.

A legislação é confusa quando o tema é coordenação. A Lei nº 9.883/1999 e o Decreto nº 4.376/2002, atribuem à ABIN a tarefa de coordenar o SISBIN. Todavia, há previsão no art. 4º, inciso II, deste mesmo Decreto que compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), ao qual a ABIN está vinculada, a “coordenação das atividades de inteligência federal”.<sup>2</sup>

Art. 4º. O Sistema Brasileiro de Inteligência é composto pelos seguintes órgãos:

(...)

II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;

<sup>2</sup> Disponível em: [http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda\\_legislativa.pdf](http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf). Acesso em 25 out. 2016.

O papel do organismo central do Sistema também não fica definido claramente, eis que o inciso IX do art. 10 do Decreto nº 4.376, de 2002, estabelece que compete à ABIN “representar o Sistema Brasileiro de Inteligência perante o órgão de controle externo da atividade de inteligência”, ao passo que na Lei nº 9.883, de 1999, fora acrescentado o art. 9º-A, nos seguintes termos:

Art. 9º A - Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Ao estabelecer que inexistente legislação estabelecendo mecanismos ou protocolos de cooperação com normas claras que viabilizem a cooperação e coordenação, Gonçalves é enfático, conforme assevera (GONÇALVES<sup>3</sup>, 2011, p. 8):

Também na linha do relacionamento entre os órgãos do SISBIN, percebe-se a carência de normas que estabeleçam de forma clara mecanismos e protocolos de cooperação tanto em caráter permanente quanto em casos pontuais. A tendência mundial é a da cooperação entre os serviços secretos, com centros de gerenciamento de crises nos principais órgãos, “salas de coordenação” (áreas em que se encontrem representantes dos diversos órgãos da comunidade que possam cooperar entre si e realizar intercâmbio de dados e informações) e “forças tarefas” para lidar com problemas e ameaças comuns. O Brasil ainda caminha a passos lentos nessa direção.

Ao analisar o SISBIN, Joanisval afirma que é possível perceber que as dificuldades e obstáculos enfrentados pelos estadunidenses em 2001 se reproduzem no Brasil, visto que (JOANISVAL GONÇALVES,<sup>4</sup> 2011, p. 6):

O país tem um sistema de inteligência com baixos níveis de integração, problemas sérios de coordenação e no qual a cooperação ainda se baseia muito na informalidade e nos contatos pessoais. A legislação referente à integração, à cooperação e à coordenação do SISBIN é confusa.

Analisando o preocupante quadro em que se encontra a atividade de inteligência no Brasil, Joanisval Gonçalves (2011c, p. 59) propõe algumas mudanças necessárias<sup>5</sup>, sobretudo no âmbito legislativo e devem ocorrer em três grandes áreas:

---

<sup>3</sup> Disponível em: [http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda\\_legislativa.pdf](http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf). Acesso em: 25 out. 2016.

<sup>4</sup> Disponível em: [http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda\\_legislativa.pdf](http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf). Acesso em 25 out. 2016.

- a) Na estrutura e organização do Sistema Brasileiro de Inteligência, com a implementação de mecanismos de cooperação e integração, bem como de mandatos mais claros para cada órgão ou unidade que compõe o SISBIN;
- b) No que concerne à atividade em si e aos profissionais que nela atuam; e
- c) No controle dos serviços secretos, particularmente naquele exercido pelo Parlamento.

O estabelecimento de subsistemas pressupõe maior especialização entre os órgãos do SISBIN. Para que isso ocorra, é fundamental que seja estabelecido mandato claro para cada um dos órgãos e unidades que compõem o Sistema, bem como o âmbito de atuação e seus limites, de modo que um não intervenha na esfera de atuação do outro.<sup>6</sup>

Como mecanismo de fomento à cooperação no Sistema Brasileiro de Inteligência, Joannisval Gonçalves<sup>7</sup> (2011, p. 16) leciona:

Entre os possíveis mecanismos de fomento à cooperação no SISBIN estão a criação de forças-tarefa, o estabelecimento de uma única escola de formação da comunidade (como se dava com a antiga Escola Nacional de Informações – ESNI) ou de estreita cooperação e parcerias entre as escolas existentes (fala-se aqui da Escola de Inteligência – ESINT, da ESIMEX, e da Academia Nacional de Polícia – ANP) e a instituição de “salas de crise” ou “centros de integração” nos principais órgãos – esses centros seriam locais nas diferentes agências/unidades em que estiverem trabalhando permanentemente representantes dos membros do SISBIN. Exemplo disso é o Centro de Integração do SISBIN, do Departamento de Integração do SISBIN (DISBIN) criado na ABIN em 2008.

Para garantir gestão ao Sistema, com integração e cooperação, cite-se o Conselho Consultivo instituído pelo art. 7º do Decreto nº 4.376, de 2002, que reúne os titulares de alguns órgãos do Sistema.

Ainda com vistas ao aprimoramento do SISBIN, importante citar a necessidade de estabelecer um órgão central de inteligência, que tivesse como missões precípua coordenar as atividades da comunidade de inteligência, reunir e integrar o conhecimento produzido pelos diferentes órgãos. Como referência, Gonçalves<sup>8</sup> (2011, p. 17) cita o Gabinete do Diretor Nacional de Inteligência dos EUA, que serve como o chefe da comunidade de inteligência, vigiando e orientando a implementação do Programa Nacional de Inteligência e atuando como

---

<sup>5</sup> O autor destacou a necessidade de se reestruturar o sistema de inteligência do ponto de vista legal. Segundo ele, o país precisa: de uma legislação que dê respaldo à atividade de inteligência e ao seu pessoal; estabelecer mandatos claros para os serviços de inteligência; estabelecer mecanismos de integração e cooperação entre os serviços, analisando-se até mesmo a possibilidade de criação de um órgão central que possa reunir o que é produzido por toda a comunidade e interagir diretamente com o Chefe de Estado, a exemplo do que ocorre nos EUA com o Escritório do Diretor Nacional de Inteligência (*Office of the Director of National Intelligence*).

<sup>6</sup> Disponível em: [http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda\\_legislativa.pdf](http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf). Acesso em: 25 out. 2016.

<sup>7</sup> Disponível em: [http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda\\_legislativa.pdf](http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf). Acesso em: 25 out. 2016.

<sup>8</sup> Disponível em: [http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda\\_legislativa.pdf](http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf). Acesso em: 25 out. 2016.

o principal assessor do Presidente, o Conselho de Segurança Nacional e do Conselho de Segurança Interna para assuntos de inteligência relacionada ao nacional segurança.<sup>9</sup>

O Relatório Final da CPI da Espionagem<sup>10</sup> apontou para conclusões semelhantes às defendidas por Gonçalves, ao estabelecer que os fatos tornados públicos por Edward Snowden sobre a espionagem internacional, pelo jornalista Glenn Greenwald e, ainda, pelos trabalhos da CPI assinalam profunda vulnerabilidade do Estado brasileiro e de nossa população a ações de espionagem, que certamente vão continuar ocorrendo, conforme se vê:

Assim, diante do problema e da constatação de fragilidade em que se encontram a sociedade e o Estado brasileiro, percebe-se, no âmbito da Inteligência, a necessidade de mais investimentos e do aprimoramento do aparato brasileiro de contrainteligência. Apenas com mais contrainteligência e com o fomento a uma cultura de inteligência, segurança e proteção ao conhecimento, no setor público e na área privada, é que os brasileiros conseguirão fazer frente à ameaça da espionagem internacional (CPI da Espionagem - Relatório Final, 2014, p. 135).

Sem dúvida, podemos concluir que todas estas deficiências identificadas no âmbito do SISBIN também são comuns internamente em cada Estado da Federação. De igual modo, podemos inferir que, assim como existem deficiências, também existem soluções no que tange a cooperação, coordenação e compartilhamento de dados e informações que devem ser adotadas, inicialmente, em nível estadual. Assim, medidas de gestão, controle, cooperação, integração, criação através de mandatos legais, devem ser adotadas não somente em nível nacional, mas também, até para guardar simetria com as ações, nos Estados-Membros de acordo com Nunes (2014).

Segundo Pacheco (2011c, p. 47), apesar de vários modelos de boas práticas no sentido de que deve haver uma política nacional de inteligência, com objetivos substanciais que possam ser supervisionados, fiscalizados e/ou controlados por comissões parlamentares especializadas e outros órgãos não parlamentares que tenham independência, a ABIN não segue uma Política Nacional de Inteligência, nem tem um Plano Nacional de Inteligência, e sim acaba por utilizar uma política informal de inteligência.<sup>11</sup>

<sup>9</sup> Disponível em: <http://www.dni.gov/index.php/about/organization>. Acesso em: 20 ago. 2016.

<sup>10</sup> CPI da Espionagem - Relatório Final. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal. Foi instaurada em maio de 2013, quando foram publicados os primeiros documentos secretos vazados pelo especialista em computação Edward Snowden, que trabalhou para empresas ligadas à Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos, [National Security Agency (NSA) ] e à Central de Inteligência Americana [Central Intelligence Agency (CIA) e desfavor do Brasil e de outras nações.

<sup>11</sup> Lei nº 9.883, de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), e dá outras providências.

Já o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública foi criado através do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, e tem por finalidade “coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o país, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo”, cabendo aos integrantes, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é composto pelos Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Tem como órgão central é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP).

Com relação à composição, cabem algumas observações, sobretudo quando abre a faculdade dos órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderem integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

#### 4 CRIME ORGANIZADO

Atualmente, é indiscutível a ação da criminalidade organizada em nosso país. O crime organizado nos mais diversos ramos de nossa sociedade já não é uma hipótese formulada por estudiosos ou profissionais da persecução penal. É notória até mesmo a infiltração nos poderes estatais. E não são apenas as notícias indiciárias dos jornais que nos dão conta disso. Já existem diversas decisões judiciais terminativas que reconheceram a existência de inúmeras organizações criminosas atuando em território nacional, tenham elas origem pátria ou internacional. A questão principal é como combater com eficácia a criminalidade organizada.

Apesar da dificuldade em estabelecer a origem das organizações criminosas, é característica comum de algumas delas, especialmente as Máfias italianas, a Yakusa japonesa e as Tríades chinesas (SILVA, 2003, p. 19). A origem de tais associações é do século XVI, como movimento de proteção das comunidades rurais contra as arbitrariedades praticadas por poderosos e pelo Estado.

No Brasil, a primeira atuação do crime organizado verificou-se no Rio de Janeiro, no começo do século XX, com o denominado “jogo do bicho” (SILVA, 2003, p. 25). Essas organizações criminosas continuam em plena atividade em todo o Estado do Rio de Janeiro e além de suas fronteiras, agora atuando não somente no ramo do “jogo do bicho”, mas também na exploração das máquinas caça-níqueis e das casas de bingo.

As disputas por território entre as principais organizações criminosas têm resultado em várias ações violentas, sendo tal fenômeno da violência conhecido no Rio de Janeiro como a “guerra dos caça-níqueis”.

Ainda outra modalidade de criminalidade organizada, praticada sem recurso à violência e por isso menos visível aos olhos da opinião pública, desenvolveu-se na realidade brasileira. Trata-se do desvio de quantias de dinheiro dos cofres públicos para constas particulares abertas em paraísos fiscais localizados no exterior, envolvendo quase todos os escalões dos três Poderes do Estado.

A criminalidade organizada possui características que podem variar de acordo com a particularidade de suas atuações em cada país. Muitos, porém, são os pontos que se mostram comuns à quase totalidade das organizações criminosas.

Segundo Silva (2003, p. 28), um de seus pontos mais característicos é a acumulação de poder econômico, ou seja, a detenção da força do dinheiro, decorrente da obtenção de lucros de forma rápida e elevada, o que é peculiar nos negócios das organizações criminosas.

Disputas por territórios ainda não ocupados ou “pertencentes” a grupos rivais, a conquista de novos mercados, a proteção aos membros da organização por meio da lei do silêncio, para possibilitar que continuem praticando suas atividades ilícitas e, ainda, para que não sejam identificados – e punidos – pelas autoridades estatais quando identificada a organização criminosa, são causas comuns que caracterizam o alto poder de intimidação da criminalidade organizada.

Possuem características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da Lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território. [MINGARDI, *apud* MENDRONI, 2007, p. 9]

O alto poder de intimidação também é outro traço característico das organizações criminosas. A prevalência da “lei do silêncio”, imposta aos seus membros e a pessoas estranhas à organização, é mantida com o emprego dos mais cruéis e variados meios de violência contra aqueles que ousam violá-la ou contra seus familiares, com a finalidade de intimidar outras iniciativas da mesma natureza.

Alguns autores citam a estrutura piramidal como uma característica das organizações criminosas (SILVA, 2003, p. 31), mencionando a existência de um grande número de “soldados” na base dessa pirâmide, responsáveis por atividades variadas. Esses são gerenciados por bloco reduzido, com atuação regional e importância mediana no grupo, como a posição que ocupam na pirâmide, ou seja, a faixa central. Acima de todos, no topo, comandando e financiando os demais, está o chefe a ser protegido a qualquer custo e a quem se destina a maior parte dos lucros.

A forma como se estruturam os grupos criminosos não tem por fim apenas estabelecer uma cadeia de comando, a concentração de lucros e a manutenção de poder entre poucos, mas também visa à própria existência/sobrevivência das organizações criminosas. Trata-se de questão estratégica, há muito utilizada por diversos entes organizados. A experiência atual, todavia, mostra que essa estrutura-padrão nem sempre se verifica quando identificada uma organização criminosa, podendo haver várias alterações, desde a existência

de mais de um chefe no ápice da pirâmide, até a ocorrência de um conselho, uma administração superior com diversas pessoas dividindo tarefas de comando.

Silva (2003, p. 31) ainda cita como algumas das principais características das organizações criminosas a “relação [delas] com a comunidade”, a divisão de territórios e as “conexões locais e internacionais”. A relação com a comunidade e a divisão de territórios citadas são também apresentadas – ressaltadas pequenas diferenças no desenvolvimento dos tópicos – por Baltazar Junior (2009, p. 493-494) como características das organizações criminosas.

Uma das principais características do crime organizado é sua “habilidade para expandir-se em novas atividades e áreas geográficas sempre que surge a necessidade ou que seus requerimentos exigem.” O autor elencou, ainda, como principais características do crime organizado, apesar de considerar como ainda não definido com sucesso o seu conceito (MONTROYA, 2007, p. 67-68):

1) o alto padrão organizativo; 2) a racionalidade do tipo de empresário da “corporação criminosa”, que oferece bens e serviços ilícitos (tais como drogas e prostituição) e vem investindo seus lucros em setores legais da economia; 3) a utilização de métodos violentos com a finalidade de ocupar posições proeminentes ou de ter o monopólio do mercado (obtenção do máximo lucro sem necessidade de realizar grandes investimentos, redução dos custos e controle da mão-de-obra); 4) valer-se da corrupção da força policial e do Poder Judiciário; 5) estabelecer relações com o poder político; 6) utilizar a intimidação e o homicídio, seja para neutralizar a aplicação da lei, seja para obter decisões políticas favoráveis ou para atingir seus objetivos. (MONTROYA, 2007, p. 67-68)

Quanto à compartimentalização, ensina Baltazar Junior (2009, p. 495):

Ligada à ideia de hierarquia, a compartimentalização (GARCIA DE PAZ, 636) consiste na criação de uma cadeia de comando, de modo que o executor dos atos criminosos não recebe as ordens diretamente do líder da organização criminosa, que se protege ao não praticar, por mão própria os delitos, bem como por não os determinar diretamente. A compartimentalização facilita, ainda, a substituição (SIEBER, 765-766) do indivíduo que for preso, morto, ou por outro motivo se afastar do grupo.

No estudo da criminalidade organizada, entendemos que tão importante quanto apontar-lhe as principais características, é relacionar suas consequências, ou seja, os efeitos de sua atuação sob variados aspectos.

A criminalidade organizada encontra alguns aspectos influenciados pelas práticas dos grupos criminosos (MONTROYA, 2007, p. 72):

[...] problemática do crime organizado deve ser observada do ponto de vista social, econômico, político e jurídico, devido à influência que este novo fenômeno da criminalidade exerce sobre essas áreas, que se expande e chega, inclusive, aos altos funcionários que fazem parte dos três poderes do Estado.

Ao serem classificados como “crimes sem vítimas” (MONTROYA, 2007, p. 72), vários ilícitos penais praticados pelas organizações criminosas – prostituição, jogo clandestino, pornografia – representam um verdadeiro problema social.

Exemplo clássico de “crime sem vítimas” é o desvio de verbas públicas, que, em nosso entendimento, é o pior dos delitos cometidos pelas organizações criminosas. E um dos fundamentos de nosso pensamento é exatamente a falta de percepção social das causas mediatas dessa prática criminosa.

Os cofres públicos são assaltados permanentemente, não sendo possível qualquer tentativa de medição de tempo, de periodicidade – a cada dia, a cada hora –, pois as subtrações se dão a cada minuto ou segundo. Essa prática não se concretizaria nem se perpetuaria sem uma organização, sem uma cooperação.

Não são raras as vezes, quando se discute o tema macrocriminalidade, em que podemos perceber que as pessoas, leigas ou não, parecem tratar como crime organizado somente os casos envolvendo grandes organizações criminosas, deixando de incluir os crimes praticados por quadrilhas ou bandos e associações criminosas.

Parece-nos claro que deve ser feita a devida distinção, pois o crime organizado envolve ações de quadrilhas, bandos, associações criminosas e organizações criminosas, enquanto estas – espécie do gênero – constituem, em nosso entendimento, a expressão mais complexa do crime organizado.

Algumas definições dadas às organizações criminosas (MENDRONI, 2007, p. 7-9):

FBI – *Federal Bureau of Investigation*: “Qualquer grupo tendo algum tipo de estrutura formalizada cujo objetivo primário é a obtenção de dinheiro através de atividades ilegais. Tais grupos mantêm suas posições através do uso da violência, corrupção, fraude ou extorsões, e geralmente têm significativo impacto sobre os locais e regiões do País onde atuam. ”

ONU: “Organização de grupos visando à prática de atividades econômicas; laços hierárquicos ou relações pessoais que permitem que certos indivíduos dirijam o grupo; o recurso à violência, à intimidação e à corrupção; e à lavagem de lucros ilícitos. ”

A definição internacional de organizações criminosas transnacionais é aquela prevista na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, a qual estabelece uma configuração mínima de uma organização criminosa (PACHECO, 2008, p. 713):

Art. 2º Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

a) “Grupo criminoso organizado” – grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;

b) “infração grave” – ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior;

c) “Grupo estruturado” – grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada [...]. Como infrações enunciadas, temos, por exemplo, lavagem de dinheiro e corrupção.

## 5 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Passamos a analisar o modelo de gestão adotado e institucionalizado pelo Estado da Paraíba na atividade de Inteligência de Segurança Pública.

### **5.1 Mandato legal: Lei nº 10.338/2014, Decreto nº 35.224/2014 e a Instrução Normativa nº 01/GAB/2014, da Coordenação Integrada de Inteligência e Defesa Social – CIISDS**

O Estado da Paraíba não deveria adotar outra postura, senão estabelecer seus mandatos legais, disciplinando e fortalecendo a atividade de Inteligência de Segurança Pública por meio da edição da Lei nº 10.338 de 03 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 35.224 de 30 de julho de 2014, além de Instrução Normativa nº 01/GAB – 03 de setembro de 2014, disciplinando as atribuições da Coordenação Integrada de Inteligência e Defesa Social – CIISDS, está de classificação reservada, por tratar também da criação e funcionamento do sistema de interceptação de sinais utilizado no Estado.

De acordo com Nunes (2014), é importante frisar que os mandatos legais acima referidos foram objeto de longa construção, onde foram incorporados aos conteúdos instrumentos de gestão do conhecimento, controle da atividade de inteligência, visão sistêmica e integrada, cooperação das demais agências que compõem o sistema, dentre outros pontos positivos que serão analisados em seguida.

### **5.2 Criação do sistema de Inteligência e agência central**

A criação do Sistema Estadual de Inteligência do Estado se deu através da Lei nº 10.338, de 03 de julho de 2014, conforme se apresenta:

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba – SEINSDS, sob a chefia do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS) e terá na Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS (Agência Central) a instância de coordenação, planejamento e execução do Sistema.

Regulamentando a Lei nº 10.338/2014, foi editado o Decreto nº 35.224, de 30 de julho de 2014, que estabelece o conceito e finalidade do SEISDS, conforme se verifica:

Art. 1º O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SEINSDS é constituído por agências de inteligência voltadas para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança pública e da defesa social no Estado da Paraíba.

Art. 2º O SEINSDS tem por finalidade o assessoramento à atividade de segurança pública e defesa social e a formulação das respectivas políticas, dando maior efetividade às suas ações estratégicas, táticas, operacionais e de proteção do conhecimento, dentro do princípio da legalidade, respeitando as atribuições e limites constitucionais de cada órgão e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP.

A dificuldade de integração e de cooperação, ilustrando com a analogia de que “o sistema de inteligência brasileiro é um arquipélago cujas pontes não foram construídas”, ressaltando que o país possui serviços muito bons e com profissionais de qualidade comparável aos de outros países, mas que não há uma autoridade central que coordene os diversos segmentos. Esclarece que não há autoridade central porque a legislação não é clara a respeito, sendo dúbia, ao estabelecer como órgão central, ora a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), ora o Gabinete de Segurança Institucional (GSI), ao qual a ABIN está subordinada (GONÇALVES, 2011, p. 58).

É importante um órgão central de inteligência de Estado, com atribuição de cooperar com investigação policial no combate ao crime organizado por meio da centralização, processamento e distribuição de informações, com repressão, controle e neutralização das organizações criminosas. Paralelamente, deverá ainda este órgão central coordenar, planejar e executar a política de inteligência estratégica, produzindo conhecimento ao tomador de decisão para que possa decidir com segurança, atuando no viés estratégico. (NUNES, 2014).

A atividade de inteligência policial deve ser desenvolvida “pelas polícias civis e militares estaduais e a polícia federal, não cabendo esse tipo de atividades a órgãos como a ABIN ou aos setores de inteligência fiscal”. Advertindo ainda (GONÇALVES, 2003, p. 12):

Entretanto, quando se faz referência às atividades das organizações criminosas, a simples inteligência policial torna-se efêmera e de pouca utilidade para a garantia de segurança pública, se não for combinada com a inteligência governamental.

De acordo com Nunes (2014), quando se fala da necessidade de criação de uma agência central, catalisadora e aglutinadora das informações produzidas, importante referência à Comunidade de Inteligência dos Estados Unidos que passou por uma reforma, criando o *Director of National Intelligence* - DNI, cuja ideia remonta de 1955, mas que apenas com o relatório da Comissão 9/11, em julho de 2004, foi efetivamente criada.

Tendo como visão norteadora que a nação está mais segura se houver uma Comunidade de Inteligência totalmente integrada, os Estados Unidos criam a DNI como uma coalizão de 17 agências e organizações, incluindo o ODNI, no âmbito do Poder Executivo,

para trabalhar de forma cooperativa, reunir e analisar a inteligência necessária para conduzir as relações exteriores e atividades de segurança nacional<sup>12</sup>, é o que afirma Nunes (2014).

### 5.3 Banco de dados e compartilhamento de inteligência

A criação de um Banco de Dados para subsidiar a produção do conhecimento na atividade de inteligência é fundamental para eficiência da atividade. Aqui, a legislação da Paraíba avançou ao determinar que todos os órgãos ou entidades vinculadas ao Estado terão o dever de garantir acesso a toda a qualquer informação para agencia central, que compartilhará com as demais, senão vejamos:

Art. 1º, § 2º, da Lei n.º 10.338/2014. Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório nos níveis estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária.

Regulamentando a matéria quanto ao dever de compartilhamento de informações, o Decreto nº 35.224/2014, define, no Art. 4º, § 2º:

§ 2º A difusão de dados e conhecimentos entre Subsistemas deverá ser feita por intermédio de seus Subsistemas de Inteligência por meio de canal técnico-seguro, existindo o dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos com a CIISDS, como Agência Central, bem como entre todas as Agências do Subsistema, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, assim como a legislação específica atinente ao sigilo, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento.

Ainda com relação ao dever de compartilhamento adotado pela legislação estadual, como instrumento de gestão do conhecimento e controle da atividade, importa frisar que todas as agências efetivas integrantes do sistema estão sujeitas a tais mandamentos, conforme se observa do Art. 23, inciso VII (Do Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional – SISPRI), Art. 27, inciso IX (Do Subsistema de Inteligência da Polícia Militar - SIPOM), Art. 41, inciso VII (Do Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB), Art. 43, inciso IV (Do Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL) e do Art.14, inciso XII (Do Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC), competindo a cada agência dos subsistemas:

Difundir, em atenção ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais

---

<sup>12</sup> Disponível em: *Director of National Intelligence* (DNI). <http://www.dni.gov/index.php>. Acesso em: 15 set. 2016.

Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento, respeitados os limites impostos pela legislação específica.

“Diante da necessidade do compartilhamento de inteligência e da cooperação na atividade de inteligência, merece destaque o dever de compartilhamento como imperativo legal adotado pela legislação estadual, em total sintonia com a Estratégia de Segurança Nacional (*National Security Strategy*) que deu origem à Estratégia de Inteligência Nacional (*National Intelligence Strategy*) ao “Plano de 100 Dias para a Integração e a Colaboração” (*100 Day Plan for Integration and Collaboration*) e, em seguida, ao “Plano de 500 Dias: Integração e Colaboração” (*500 Day Plan: Integration and Collaboration*), assim como merece destaque o Plano Nacional de Compartilhamento de Inteligência Criminal (*National Criminal Intelligence Sharing Plan – NCISP*) um dos mais importantes em execução nos Estados Unidos, que propõe um método de melhorar a eficiência das atividades de inteligência criminal estadunidense (NUNES, 2014).

Sobre o Banco de Dados de Inteligência - BDI, o Decreto nº 35.224/2014 estabelece:

Art. 7º Fica criado, no âmbito do SEINSDS, o Banco de Dados de Inteligência – BDI, com informações e conhecimentos destinados a concentrar e integrar as bases de inteligência.

(...)

§ 4º Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório no nível estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária.

## 5.4 Visão Sistêmica

Para que a atividade de inteligência possa desenvolver todo seu potencial, alcançando os resultados esperados, é necessário que seja encarada de maneira sistêmica e multidisciplinar. A transversalidade entre os subsistemas deve existir, eis que todo conhecimento produzido fomentará a tomada de decisão estratégica de todos os gestores envolvidos no processo. Assim, foi feliz a legislação estadual ao prever que o Sistema Estadual de Inteligência será integrado com todas as forças de segurança estadual, somado ainda ao Sistema Penitenciário, mesmo sendo outra Secretaria de Estado, no caso da Paraíba:

Art. 3º da Lei n.º 10.338/2014. O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas de inteligência, tendo cada um deles Coordenadorias (Agências), que entre outras atribuições, terão a de municiar a CIISDS com informações de inteligência e contrainteligência, disponibilizar material

humano para ações de interesse do SEINSDS e ser a instância de coordenação, planejamento e execução no âmbito do subsistema:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PM/PB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a 2ª Seção Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).

Para fazer frente ao combate à criminalidade organizada atual, bem como para que possa produzir conhecimentos de inteligência, o mais completo possível, no âmbito de estratégico, o Estado da Paraíba optou por formar seu sistema com as agências de inteligências dos órgãos operativos, ou seja, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, estes integrantes da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, assim como Sistema Penitenciário que, no Estado, integra a Secretaria da Administração Penitenciária. Integra, ainda, o SEISDS, a Casa Militar, é o que afirma Nunes (2014).

Essa integração garante que a atividade de inteligência estenda seus tentáculos de maneira articulada no Estado, fomentando a cooperação com outros órgãos e compartilhamento de informações na inteligência de segurança pública, sobretudo no combate às organizações criminosas.

### **5.5 Controle do sistema e gestão da atividade de inteligência**

Em relação aos instrumentos de controle do sistema e da gestão da atividade de inteligência, a legislação estadual criou o Conselho Estadual de Inteligência - CEI, órgão colegiado que dispõe, sobretudo, do ingresso e desligamento dos integrantes do SEISDS, bem com, sobre cursos e capacitações, haja vista a busca pela implantação de uma cultura de inteligência, inexistente no Estado.

Art. 4º Ficam criados no âmbito do SEINSDS:

I – Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, que será composto pelo Corregedor Geral da SEDS, o Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual.

Nesse aspecto, estabelece o Decreto nº 35.224 de 30 de julho de 2014:

Art. 8º O ingresso e o desligamento de profissionais de segurança pública no SEINSDS deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, composto pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, que o presidirá, pelo Corregedor Geral da SESDS, pelo Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual, considerando as qualificações, o desempenho, o perfil, os conhecimentos, o histórico profissional e a vida pregressa do candidato.

§ 2º Caberá ao Procurador Geral de Justiça a escolha do membro do Ministério Público que fará parte do CEI, devendo este ser escolhido dentre aqueles que tenham capacitação na área de inteligência.

§ 3º Para fim do ingresso previsto no caput deste artigo, o servidor efetivo deverá, inicialmente, preencher formulário de credenciamento próprio junto à Agência de Inteligência da Instituição a que pertence, a qual encaminhará o credenciamento para a CIISDS para fase de análise e posterior encaminhamento para apreciação do Conselho Estadual de Inteligência – CEI.

Outro aspecto que merece destaque é a fase de credenciamento a que são submetidos todos os integrantes do SEISDS e compreenderá o preenchimento de Ficha Cadastro e assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, com realização de criteriosa consulta de antecedentes criminais, na esfera estadual e federal, militar estadual e federal, quitação eleitoral e crimes eleitorais, os assentamentos individuais dos candidatos nas fichas funcionais da respectiva instituição, assentamentos nas corregedorias dos respectivos órgãos, devendo ser considerada a probidade e reputação ilibada, o histórico profissional e a vida pregressa do candidato.

No mesmo norte, com ênfase à gestão do sistema, fomento ao compartilhamento de informações em situações normais e em tempos de crise, sobretudo como instrumento colegiado de controle e fiscalização dos princípios, deveres e mandamentos emanados da Lei n.º 10.338/2014, foi criado o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, que tem como primordial atribuição fiscalizar a garantir a execução da legislação e fomentar a troca de informações amplas e difusões oportunas no SEISDS, nos seguintes termos:

Art. 4º Ficam criados no âmbito do SEINSDS:

(...)

II – o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, será composto pelo Coordenador Geral da Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, que o presidirá, e pelos Coordenadores dos Subsistemas de Inteligência.

§ 3º Órgão dos Poderes do Estado e dos Entes Federados poderão ser convidados para fazer parte do GGII a critério do Secretário da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Caberá ao GGII convidar a participar das reuniões, a título consultivo, representantes de outras forças de segurança e mesmo Forças Armadas e Polícia Federal, caso não estejam ainda formalmente integrando o SEISDS. Poderá, ainda, convidar, para cumprimento dos seus fins, quando julgada necessário, qualquer instituição ou particular.

Objetivando garantir a integração e cooperação do Sistema de Inteligência Estadual, a exemplo da criação do Conselho Consultivo do SISBIN, instituído pelo art. 7º do Decreto nº 4.376, de 2002, o Estado inovou em criar o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, regulamentado pelo Decreto Nº 35.224 de 30 de julho de 2014, o qual terá como membros natos todos os Chefes das Agências de Inteligência efetivas do Estado, bem como das demais agencias especiais e afins integrantes. Obrigatoriamente, o GGII terá reuniões ordinárias mensalmente, bem como reuniões extraordinárias, conforme declinado:

Art. 45. Ao Gabinete de Gestão Integrada de Inteligência – GGII, presidido pelo Coordenador da CIISDS e composto pelos Coordenadores das Agências efetivas, especiais e afins integrantes do SEISDS, caberá:<sup>13</sup>

I - Ordinariamente, reunir-se mensalmente para desenvolver, articular e planejar estratégias que possam otimizar e dar efetividade às ações a nível estratégico de assessoramento ao tomador de decisão no âmbito do Estado, bem como avaliar com análise prospectiva possíveis ameaças externas que possam causar interferência; e,

II - Extraordinariamente, reunir-se por requisição do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social ou para que possa tratar de assuntos estratégicos e táticos atinentes à Segurança Pública, planejamento e gerenciamento de situações e movimentações sensíveis que envolvam risco e comprometimento da ordem pública, bem como acompanhamento da dinâmica de atuação de organizações criminosas ou congêneres atuantes no Estado.

O GGII garantirá constante reunião, cooperações e compartilhamento de informações pelos integrantes do Sistema Estadual de Inteligência, bem com garantirá a gestão dos conhecimentos produzidos.

## **5.6 Fomento à cooperação e compartilhamento de inteligência com agência das demais esferas de governo**

Na mesma seara, assim como há necessidade de a atividade de inteligência ser vista sistematicamente, não haveria razão para este caráter sistêmico ser aplicado apenas

---

<sup>13</sup> Disponível em: [http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda\\_legislativa.pdf](http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf). Acesso em 25 out. 2016. Joanisval Gonçalves, ao tratar do Conselho Consultivo do SISBIN, instituído pelo art. 7º do Decreto nº 4.376, de 2002, que reúne os titulares de alguns órgãos do SISBIN, entende que é um erro, pois deveria reunir os chefes de todos os órgãos que compõem o Sistema.

dentro do Estado. Não se pode admitir que o Estado seja uma ilha com relação do país. Assim, coerentemente, para que alcance seus resultados e produza conhecimentos fieis, oportunos e confiáveis, o Sistema Estadual de Inteligência prevê expressamente a possibilidade de integração com outros entes federativos, nas esferas municipal, estadual e federal, conforme se apresenta:

Art. 6º, da Lei n.º 10.338/2014. Compete ao SEINSDS realizar convênios de cooperação técnica com Agências de Inteligência de outros órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal.

Ainda na regulamentação, o Decreto nº 35.224/2014 assim estabelece:

Art. 5º. Além das Agências efetivas, poderão integrar o SEINSDS os seguintes órgãos, na qualidade de Agências Especiais de Inteligência:  
I – Inteligência da Secretária de Estado da Receita;  
II – Inteligência do Tribunal de Contas do Estado; e  
III – Inteligência do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Para integração ao SEINSDS, os órgãos indicados neste artigo deverão estabelecer termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 6º. Poderão integrar o SEINSDS, as agências de inteligência dos demais Poderes do Estado e do âmbito federal, existentes ou eventualmente criadas, na qualidade de agências afins, mediante o estabelecimento de termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, respeitando-se as prerrogativas constitucionais e o interesse da Segurança Pública.

O Relatório da Assembleia Geral das Nações Unidas (2010, p. 29)<sup>14</sup>, estabelece como boa prática vinculada ao intercâmbio de informações entre os organismos de inteligência do mesmo Estado e entre Estado estrangeiro e que sirvam para promover os direitos humanos e o respeito ao Estado de Direito, conforme se depreende:

*Práctica 31. El intercambio de información entre organismos de inteligencia de un mismo Estado, o con las autoridades de un Estado extranjero, se basa en la legislación nacional que prevé normas bien definidas para esta operación, incluídas las condiciones que deben reunirse, las entidades con las que puede intercambiarse información y las salvaguardias aplicables a esos intercambios.*

---

<sup>14</sup> Disponível em: [http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/13session/A-HRC-13-35\\_sp.pdf](http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/13session/A-HRC-13-35_sp.pdf). Acesso em: 15 mar. 2016.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ínfima criação legislativa no ramo da inteligência, culminando na escassez de mandatos legais instituindo e regulamentando a atividade de inteligência, é marcante, sobretudo quando o tema é gestão na atividade de inteligência. Esse contexto de carências e omissões evidencia ausência de dispositivos legais que viabilizem, com rapidez, oportunidade e segurança, a cooperação e o compartilhamento de conhecimentos de inteligência, no combate ao crime organizado.

“A necessidade de compartilhamento de conhecimentos de inteligência e cooperação entre os sistemas merece atenção diferenciada, posto que, conforme explicitado, sua falha ou inexistência pode gerar prejuízos incomensuráveis, a exemplo dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, evidenciado através do *The 9/11 Commission Report, 2004* e da derrubada do avião da Air Índia, no Canadá, tendo esses países somente se preocupado com o tema cooperação e compartilhamento de informações após submeter à nação à dor, colocando em xeque todo o sistema de inteligência” (NUNES, 2014).

Em outro aspecto, várias são as deficiências enfrentadas no nível do SISBIN, que também são comuns, internamente, em cada Estado da Federação. Neste contexto, podemos inferir que as soluções atinentes à cooperação, coordenação e compartilhamento de informações devem ser adotadas em nível estadual, atendidas as peculiaridades. Assim, medidas de gestão, controle, cooperação, integração e criação através de marcos legais, devem ser adotadas não somente em nível nacional, mas, guardando simetria, também no nível dos Estados-membros.

No tema central do presente estudo, defendemos que o combate ao crime organizado será efetivado a partir da adoção do modelo contemplado com mandato legal definido, criação do sistema de Inteligência e agência central, banco de dados e compartilhamento de inteligência, visão sistêmica, controle do sistema e gestão da atividade de inteligência, fomento à cooperação e compartilhamento de inteligência com agência das demais esferas de governo, rubrica específica em orçamento e fomento à cultura de inteligência e ao profissionalismo.

Como marco legal, foi aprovada a Lei nº 10.338, de 03 de julho de 2014, que instituiu o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da

Paraíba, sendo regulamentado pelo Decreto nº 35.224, de 30 de julho de 2014, e a Instrução Normativa nº 01/GAB, de 03 de setembro de 2014, disciplinando as atribuições da Coordenação Integrada de Inteligência e Defesa Social – CIISDS. Todas as medidas defendidas como modelo para o Estado da Paraíba já foram amplamente debatidas em capítulo anterior, sendo consideradas mandatos legais na atividade de inteligência de Estado.

Com o advento das redes sociais facilitou muito ao crime organizado gerir suas ações criminosas, pra isso, à segurança pública também teve que investir em inteligência para combater essas ações, sendo essa hoje em dia uma constante no dia a dia no profissional de inteligência, já que o crime organizado está infiltrado em todos os setores da sociedade, exigindo assim uma maior eficiência nos trabalhos da inteligência de segurança pública e para tanto o investimento em equipamentos e qualificação pessoal é de fundamental importância para obtenção do êxito.

Deste modo, entendemos que a atividade de inteligência nada mais é do que um instrumento que possibilita, por meio de métodos e técnicas próprios, a coleta e a busca de dados e informações com vistas à produção de conhecimento voltado para a tomada de decisão. Porém, para que possa ser reconhecida como instrumento de gestão eficiente, o tomador de decisão deverá aplicar os instrumentos legais apresentados nesse ensaio, especificamente no que tange à gestão do conhecimento, compartilhamento de informações e cooperação entre agências locais e interestaduais, além de aplicar os instrumentos de controle propostos, tudo isso somado à necessidade de estabelecer uma cultura de inteligência, onde gestores e operadores efetivamente terão ciência do potencial existente na atividade de inteligência.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA (ABRAIC). Disponível em: <<http://www.abraic.org.br/v2/glossario.asp?letra=A>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>>. Acesso em: 25. Ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Estado da Paraíba. **Decreto nº 35.224 de 30 de julho de 2014**. Regulamente o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Estado da Paraíba. **Lei nº 10.338, de 03 de julho de 2014**. Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. Departamento de Estudos. **Manual Básico**, Rio de Janeiro, 1976, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. Niterói. RJ, Impetus. 2013. (Série Inteligência Segurança e Direito).

\_\_\_\_\_. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. Departamento de Estudos. *Manual Básico*, Rio de Janeiro, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. **Sed quis custodiet ipso custodes?: o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá**. 2008. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009**. Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISIP, e dá outras providências. <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/829205/dou-secao-1-14-08-2009-pg-74>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000**. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3695.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3695.htm)>. Acesso em: 30 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Diretoria de Inteligência Policial. Divisão de Doutrina de Inteligência Policial e treinamento. *Doutrina de Inteligência Policial*. Volume I – *Doutrina de Inteligência Policial e conceitos básicos*. Novembro de

2011, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. 2.ed. rev. e atual. Niterói: Impetus, 2013. (Série Inteligência Segurança e Direito).

BRITO, Vladimir de Paula. **Sistemas de inteligência no Brasil e nos Estados Unidos**. 2009. 112 f. Monografia (Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais / Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2009.

CEPIK, Marco A. C. **Espionagem e democracia**: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

\_\_\_\_\_. **O Plano Nacional de Compartilhamento de Inteligência Criminal e o Plano de 500 dias (Inteligência e Colaboração) dos EUA**. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA REGIÃO SUDESTE, 1, 2009, Belo Horizonte/MG: Coordenadoria-Geral de Inteligência (CGI) – Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2009. Slide em PowerPoint. Disponível em: <[www.editoraimpetus.com.br](http://www.editoraimpetus.com.br)>. Acesso em: 10 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Painel 3: **A importância da atividade de inteligência para o Brasil, sua diplomacia e suas forças armadas**. Causas do fracasso dos serviços de inteligência das grandes potências ocidentais em prever movimentos populares no mundo árabe. In: BRASIL. Senado Federal. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. *Rumos da política externa brasileira: geopolítica e relações internacionais*. Brasília: Senado Federal, 2011a. p. 45-49.

FERNANDES, Fernando do Carmo. **Inteligência ou Informações?** Revista Brasileira de Inteligência / Agência Brasileira de Inteligência. Vol. 2, n. 3 (set. 2006) – Brasília: Abin, 2006.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **A atividade de inteligência no combate ao crime organizado**: o caso do Brasil. In: SEMINÁRIO REDES, 2003, Santiago do Chile. Disponível em: <<http://www3.ndu.edu/chds/redes2003>>. Acesso em: 10 set. 2016.

HERMAN, Michael. *Intelligence power in peace and war*. Cambridge-UK: Royal Institute of International Affairs / Cambridge University Press, 1996, *apud* RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Federalismo fiscal e reforma tributária*. 2005.

KENT, Sherman. **Informações Estratégicas**. Strategic Intelligence for American world policy. Biblioteca do Exército Editora, Tradução do Coronel Hélio Freire. Rio de Janeiro, 1967.

LOWENTHAL, Mark M. **Intelligence: from Secrets to Policy**. Washington, D.C.: CQ Press, 2nd edition, 2003, p. 8, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. *Sed quis custodiet ipso custodes?* :o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá. 2008. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

NUNES, Jean Francisco Bezerra. **Cooperação e compartilhamento em inteligência de segurança pública como instrumento de eficiência no modelo de gestão do estado da Paraíba**. 2014. Monografia. (Especialização em Inteligência de Estado e de Segurança

Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais / Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2014.

ONU. *Relatório de Boas Práticas*. Disponível em: <<http://www.dcaf.ch/Project/UN-Compilation-of-Good-Practices-on-Intelligence-Services-and-their-Oversight>>. Acesso em: 25 out. 2016.

PACHECO, Denilson Feitoza. **Atividades de inteligência e processo penal**. In: JORNADA JURÍDICA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – AUDITORIA DA 4ª CJM, IV. 30 set. 2005, Juiz de Fora/MG. Disponível em: <<http://www.militar.com.br/legisl/artdireitomilitar/ano2005/>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Federalismo fiscal e reforma tributária**. 2005. Disponível em: <[http://www.mundojuridico.adv.br/sis\\_artigos/artigos.asp?codigo=493](http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=493)>. Acesso em: 25 ago. 2016.

**ANEXO**



**ESTADO DA PARAÍBA**

Certifico, para os devidos fins que esta  
LEI foi publicada no D O E.

Nesta Data, 03/07/2014

*Marília SA*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 10.338 , DE 02 DE JULHO DE 2014.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Cria o Sistema Estadual de Inteligência de  
Segurança e Defesa Social do Estado da  
Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Estadual de  
Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba –  
SEINSDS, sob a chefia do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa  
Social (SEDS) e terá na Coordenação Integrada de Inteligência de  
Segurança e Defesa Social – CIISDS (Agência Central) a instância de  
coordenação, planejamento e execução do Sistema.

**§ 1º** A CIISDS substituirá a Gerência Executiva de  
Inteligência, assumindo as suas funções.

**§ 2º** Ficam todos os órgãos ou entidades da  
Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias  
e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer  
informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado,  
para fins de assessoramento do processo decisório nos níveis estratégico,  
bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à  
Polícia Judiciária.

**Art. 2º** Para efeitos de aplicação desta Lei,  
considera-se:

*PL*



## ESTADO DA PARAÍBA

I – inteligência: a atividade que objetiva a obtenção, análise e difusão de dados ou conhecimentos com influência sobre o processo decisório da segurança pública e preservação da ordem pública;

II – contrainteligência: a atividade que objetiva salvaguardar os conhecimentos produzidos e neutralizar as ações adversas.

**Art. 3º** O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas de inteligência, tendo cada um deles Coordenadorias (Agências), que entre outras atribuições, terão a de municiar a CIISDS com informações de inteligência e contrainteligência, disponibilizar material humano para ações de interesse do SEINSDS e ser a instância de coordenação, planejamento e execução no âmbito do subsistema:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PM/PB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB);

§ 1º A CIISDS e as Coordenadorias dos Subsistemas terão o quantitativo de cargos na forma do Anexo Único.

§ 2º Os órgão de Segurança Pública do Estado deverão adequar suas legislações às disposições desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 4º** Ficam criados no âmbito do SEINSDS:

I – Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, que será composto pelo Corregedor Geral da SEDS, o Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual.

II – o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, será composto pelo Coordenador Geral da Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, que o presidirá, e pelos Coordenadores dos Subsistemas de Inteligência.

§ 1º Caberá ao CEI e o GGII a elaboração de seus regimentos, que serão aprovados por decreto do Governador.

§ 2º A SEDS oferecerá a estrutura administrativa para o funcionamento do CEI e do GGII.

§ 3º Órgão dos Poderes do Estado e dos Entes Federados poderão ser convidados para fazer parte do GGII a critério do Secretário da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação dos Núcleos de Inteligência – NI nas Delegacias Especializadas e Superintendências Regionais da Polícia Civil, de acordo com a necessidade e capacidade financeira do Estado.

**Art. 6º** Compete ao SEINSDS realizar convênios de cooperação técnica com Agências de Inteligência de outros órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 7º** Os policiais civis e militares alocados nas coordenadorias do SEINSDS farão jus à Gratificação por Atividade Especial (GAE).

**Parágrafo único.** A GAE será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Subsistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria da

*PL*



## ESTADO DA PARAÍBA

Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Administração Penitenciária ou na Agência Central da Secretaria da Segurança e da Defesa Social que estejam realizando trabalhos relacionados às atividades de Inteligência de Segurança Pública.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2014; 126º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**

**ANEXO ÚNICO**

Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014.

**Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do  
Estado da Paraíba – SEINSDS**

<b>SEINSDS</b>	<b>Quantitativo</b>		<b>Valores</b>
Centro Integrado de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS.	Gerência/Coordenação CGS-1	- 1	4.000,00
	Chefia – CGI-3	8	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	13	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	15	1.000,00
Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	6	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Casa Militar do Governador – SICAMIL	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	3	1.000,00
Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar – SICOB	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	11	1.000,00

*RL*



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO foi publicado no DOE  
nesta Data 30/07/2014  
Marta Lucia Sá  
Gerência de Registro em Direito  
Legislação da Câmara de Vereadores

DECRETO Nº 35.224 DE 29 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a Lei n.º 10.338, de 03 julho de 2014, que criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social da Paraíba - SEINSDS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e a Lei Estadual n.º 10.338/14,

**Considerando** que a segurança pública é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal n.º 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, inserido no Sistema Brasileiro de Inteligência nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999;

**Considerando** a necessidade de um sistema de inteligência que possa, em face da dinâmica da segurança pública, realizar um permanente processamento de dados, visando à produção de conhecimentos relativos à criminalidade e à violência; e

**Considerando**, por fim, a efetiva necessidade de ampliar, integrar e otimizar a tramitação do conhecimento e das ações dos diversos órgãos de inteligência, no âmbito da administração pública estadual e federal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
CONCEITO E FINALIDADE**



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 1º** O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SEINSDS é constituído por um agências de inteligência voltadas para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança pública e da defesa social no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O SEINSDS tem por finalidade o assessoramento à atividade de segurança pública e defesa social e a formulação das respectivas políticas, dando maior efetividade às suas ações estratégicas, táticas, operacionais e de proteção do conhecimento, dentro do princípio da legalidade, respeitando as atribuições e limites constitucionais de cada órgão e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O SEINSDS será chefiado pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social e terá como Agência Central a Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, órgão de coordenação, planejamento e execução do Sistema, que contará com a seguinte estrutura orgânica:

- I – Coordenadoria;
- II – Unidade de Análise, Busca Eletrônica e Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia (UNABE);
- III – Unidade de Crime Organizado (UCO);
- IV – Unidade de Acompanhamento do Sistema Penitenciário (UASP);
- V – Unidade de Apoio Administrativo e Logístico (UAAL);
- VI – Unidade de Tecnologia da Informação;
- VII – Unidade de Operações de Inteligência (UOP);
- VIII – Unidade de Contra-Inteligência (UCI); e
- IX – Unidade de Estatística, Planejamento e Modernização (UPM).

*R*



## ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º A coordenação referida nesse artigo será chefiada por Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mandamento previsto no § 4º, do artigo 144, da Constituição Federal.

§ 2º A Coordenação e suas Unidades integrantes da CIISDS serão chefiadas por servidores integrantes da SEINSDS com comprovada experiência, de pelo menos dois anos, na atividade de inteligência e capacitação na área de competência da respectiva Unidade.

Art. 4º O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas e correspondentes Agências Coordenadoras de Inteligência, como membros efetivos:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, cuja Agência Coordenadora é a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, cuja Agência Coordenadora é a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, cuja Agência Coordenadora é a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica – GISO;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, cuja Agência Coordenadora é a Segunda Seção do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, cuja Agência Coordenadora é a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).

§ 1º Os cargos comissionados e funções de chefia das Agências Coordenadoras de Inteligência serão providos por indicação do gestor do órgão, aos quais estejam vinculados, após a anuência do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, do Secretário da Casa Militar ou do Secretário de Administração Penitenciária, respectivamente, observados os critérios de credenciamento e aprovação previstos neste Decreto.

§ 2º A difusão de dados e conhecimentos entre Subsistemas deverá ser feita por intermédio de seus Subsistemas de Inteligência por meio de canal técnico-seguro, existindo o dever de



## ESTADO DA PARAÍBA

compartilhamento dos conhecimentos produzidos com a CIISDS, como Agência Central, bem como entre todas as Agências do Subsistema, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, assim como a legislação específica atinente ao sigilo, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento.

**Art. 5º** Além das Agências efetivas, poderão integrar o SEINSDS os seguintes órgãos, na qualidade de Agências Especiais de Inteligência:

- I – Inteligência da Secretária de Estado da Receita;
- II – Inteligência do Tribunal de Contas do Estado;
- III – Inteligência do Ministério Público Estadual.

**Parágrafo único.** Para integração ao SEINSDS, os órgãos indicados neste artigo deverão estabelecer termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Art. 6º** Poderão integrar o SEINSDS, as agências de inteligência dos demais Poderes do Estado e do âmbito federal, existentes ou eventualmente criadas, na qualidade de agências afins, mediante o estabelecimento de termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, respeitando-se as prerrogativas constitucionais e o interesse da Segurança Pública.

### CAPÍTULO III DO BANCO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA-BDI

**Art. 7º** Fica criado, no âmbito do SEINSDS, o Banco de Dados de Inteligência – BDI, com informações e conhecimentos destinados a concentrar e integrar as bases de inteligência.

§ 1º O acesso ao BDI respeitará a compartimentação e a necessidade de conhecer, sendo disponibilizado através de níveis de acesso.



## ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º A CIISDS manterá um banco de dados atualizado de recursos humanos de todo o contingente das agências centrais dos subsistemas, com detalhamento do perfil técnico e informações pessoais, bem como acesso aos bancos das demais agências integrantes do SEINSDS.

§ 3º O acesso aos bancos de dados de instituições externas ao SEINSDS será concentrado na CIISDS que, reciprocamente, disponibilizará o acesso às demais agências centrais através de níveis de compartimentação.

§ 4º Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório no nível estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária.

§ 5º Caberá à Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e à Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, viabilizar e implantar canal técnico seguro que garanta a execução das ações previstas nesse capítulo.

### CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES DO SEINSDS

#### SEÇÃO I DO INGRESSO E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º O ingresso e o desligamento de profissionais de segurança pública no SEINSDS deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, composto pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, que o presidirá, pelo Corregedor Geral da SESDS, pelo Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual, considerando as qualificações, o desempenho, o perfil, os conhecimentos, o histórico profissional e a vida pregressa do candidato.



## ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º A presidência do CEI, na ausência, férias, afastamento e impedimento do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, será exercida pelo Secretário Executivo desta Pasta.

§ 2º Caberá ao Procurador Geral de Justiça a escolha do membro do Ministério Público que fará parte do CEI, devendo este ser escolhido dentre aqueles que tenham capacitação na área de inteligência.

§ 3º Para fim do ingresso previsto no *caput* deste artigo, o servidor efetivo deverá, inicialmente, preencher formulário de credenciamento próprio junto à Agência de Inteligência da Instituição a que pertence, a qual encaminhará o credenciamento para a CIISDS para fase de análise e posterior encaminhamento para apreciação do Conselho Estadual de Inteligência – CEI.

§ 4º O formulário de credenciamento referido no parágrafo anterior será disponibilizado pela CIISDS.

§ 5º Os candidatos habilitados a integrar o SEINSDS participarão de curso de capacitação de Inteligência de Segurança Pública e deverão permanecer, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, na atividade de Inteligência, salvo desvio de conduta ou necessidade do interesse público, atendido o princípio da eficiência e sempre justificando o desligamento do servidor.

§ 6º O controle direto do pessoal integrante das Agências de Inteligência e dos respectivos subsistemas será de responsabilidade do chefe de cada agência, adequando-se às características próprias de cada órgão.

**Art. 9º** Os atos das agências integrantes do SEINSDS, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.

§ 1º Incluem-se entre os atos, objeto deste artigo, os referentes ao seu peculiar funcionamento, bem como às atribuições, à atuação, aos deslocamentos, às especificações dos respectivos cargos e à movimentação dos seus titulares e componentes.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos em extrato independe de serem de caráter ostensivo ou sigiloso e dos recursos utilizados, em cada caso.

§ 3º As portarias de transferência e afastamento, bem como as demais publicações referidas neste artigo deverão externar



## ESTADO DA PARAÍBA

somente fragmentos da matrícula dos policiais, ficando o ato por completo arquivado em pasta classificada como RESERVADA na respectiva Agência, com cópia na CIISDS.

### SEÇÃO II DAS CONDUTAS VEDADAS

**Art. 10.** É vedado aos integrantes do SEINDS, sem prejuízo das ações de apoio e a necessidade do interesse público, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP:

I -- realizar operações policiais referentes a policiamento ostensivo ou trabalhos rotineiros nas delegacias de polícia, sem vínculo com as atividades de Inteligência, na conformidade com a legislação vigente;

II -- exercer cargos comissionados, funções gratificadas, encargos ou missões, sem que sejam submetidos a procedimento de credenciamento realizado por agência central dos órgãos integrantes do SEINSDS;

III -- divulgar, por qualquer meio e sobre qualquer aspecto, documento de inteligência, dados, telas, métodos, procedimentos e informações relativas às atividades de interceptação de sinais, telemática e ambiental, bem como as técnicas operacionais e recursos tecnológicos empregados nas operações;

IV -- divulgar a localização de instalações de Agências de Inteligência, nome, dados ou qualquer identificação do pessoal integrante do SEINSDS ou que, de alguma maneira, dele participe;

V -- exercer atividades cartorárias de cunho disciplinar que sejam típicas de correição, sem vínculo com serviços de Inteligência.

**Parágrafo único.** A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, de caráter sigiloso, em desfavor do servidor e de superior hierárquico que tenha dado causa à infração, onde serão aplicadas as penas descritas na legislação específica e legislação correlata.

*M*



ESTADO DA PARAÍBA

### SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL - GAE

**Art. 11.** A Gratificação por Atividade Especial – GAE, gerenciada pelo SEINSDS, será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Subsistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria da Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Administração Penitenciária ou na Agência Central da Secretaria da Segurança e da Defesa Social, que estejam realizando trabalhos relacionados às atividades de Inteligência de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** Para efeito de concessão da GAE, as Agências Coordenadoras dos Subsistemas manterão a CIISDS atualizada mediante envio mensal de listagem dos policiais devidamente credenciados e aprovados pelo Conselho Estadual de Inteligência - CEI, nos termos do artigo 8º.

### CAPÍTULO IV DOS SUBSISTEMAS DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

#### SEÇÃO I DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA – SIPOC

**Art. 12.** A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC é a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL.

**Parágrafo único.** O SIPOC será constituído pelas Unidades da estrutura da Polícia Civil do Estado da Paraíba – PCPB, definidas expressamente como Núcleos de Inteligência - NI.

**Art.13.** Ficam criados os Núcleos de Inteligência Especializados descritos abaixo:

I – Núcleo de Combate a Crimes contra a Pessoa;



ESTADO DA PARAÍBA

- II – Núcleo de Repressão a Entorpecentes;
- III – Núcleo de combate ao Crime Organizado e Operações Especiais;
- IV – Núcleo de combate a Crimes Contra o Patrimônio; e,
- V – Núcleo na 2ª Região Integrada de Segurança Pública - REISP, com sede na Superintendência Regional de Polícia Civil de Campina Grande;
- VI – Núcleo na 3ª Região Integrada de Segurança Pública – REISP, com sede na Superintendência Regional de Polícia Civil de Patos.

**Parágrafo único.** A implantação dos Núcleos de Inteligência – NI será de responsabilidade da UNINTELPOL (PC/PB), justificando a necessidade à CIISDS e dependendo da capacitação dos policiais na atividade de Inteligência, ouvido o Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

**Art.14.** Compete à UNINTELPOL (PC/PB):

- I – assessorar o Delegado Geral de Polícia Civil nos assuntos pertinentes às atividades de Inteligência de Segurança Pública, auxiliando na gestão de polícia judiciária e na definição de políticas de estratégias;
- II – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência e Contra-Inteligência de Segurança Pública, no âmbito da Polícia Civil;
- III – realizar diagnósticos, prognósticos e apreciações com conhecimentos oportunos sobre a criminalidade, tendo como objetivo assessorar e antecipar a tomada de decisão pelas autoridades policiais no exercício das atividades administrativas, operacionais e investigativas;
- IV – fomentar a articulação com órgãos congêneres para o intercâmbio e difusão de informações e conhecimentos;
- V -- assessorar as investigações criminais que exijam o emprego das técnicas operacionais de inteligência e análise de fluxo e massa de dados em casos complexos;
- VI – produzir e difundir conhecimento que viabilizem a detecção, neutralização e obstrução de organizações criminosas;

R



**ESTADO DA PARAÍBA**

VII – realizar, na forma da lei, a operacionalização, a fiscalização e o gerenciamento técnico das interceptações de comunicação telefônica, ambientais, sistemas de informática e telemática, provendo as orientações e os recursos tecnológicos necessários para que as Unidades Policiais e Núcleos de Inteligência tenham acesso ao conteúdo buscado;

VIII – manter uma produção de conhecimento sistemática sobre assuntos pertinentes à Segurança Pública, atos ilícitos de crimes de maior complexidade e sobre atividades de grupos sociais que apresentem potencialidade de promover a desordem pública, violência e outros crimes;

IX – implantar, gradual e sucessivamente, os Núcleos de Inteligência - NI do SISPPOC;

X – obter os meios, recrutar, selecionar e controlar a permanente avaliação de desempenho dos recursos humanos que compõem o SIPOC;

XI – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança - DNISP; e,

XII – difundir, em atenção ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento, respeitados os limites impostos pela legislação específica.

**Art. 15.** A UNINTELPOL (PC/PB) terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Coordenação;

II – Unidade de Operações de Inteligência;

III – Unidade de Contra-Inteligência;

IV – Unidade de Análise de Inteligência Estratégica, Estatística e Planejamento;

V – Unidade de Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro;

VI – Unidade de Busca Eletrônica, Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia e Análise de Sinais; e,

VII – Unidade de Gerenciamento Administrativo.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA

**Parágrafo único.** As Unidades de Busca Eletrônica e de Operações de Inteligência deverão funcionar em horário integral, observando o princípio da oportunidade e se estruturarão para atender às necessidades da Polícia Civil no tocante à criminalidade organizada.

**Art. 16.** Na lotação de agentes efetivos da Polícia Civil para as unidades do SIPOC, será dada preferência aos que tenham cursos e/ou estágios de formação, especialização e treinamento em Inteligência de Segurança Pública.

**Art. 17.** A UNINTELPOL será subordinada, administrativamente, à Delegacia Geral de Polícia Civil, e, tecnicamente, ao CIISDS.

§ 1º Os Núcleos de Inteligência serão subordinados operacionalmente e administrativamente à UNINTELPOL e tecnicamente à CIISDS.

§ 2º A indicação dos policiais que comporão os Núcleos de Inteligência deverá ser realizada pela UNINTELPOL, obedecidas as normas gerais para habilitação no SEINSDS, previstas no art. 8º deste Decreto.

**Art. 18.** Compete ainda à UNINTELPOL, através de suas Unidades:

I – manter e alimentar o Banco de Dados de Inteligência - BDI, zelando pela sua segurança e inviolabilidade;

II – acompanhar a evolução e desenvolvimento dos crimes cibernéticos;

III – realizar a análise de vínculos e rede de relacionamentos e pessoas conectadas às organizações criminosas;

IV – acompanhar e analisar a evolução de fatos nos cenários federal e estadual que sejam de seu interesse ou que possam interferir na ordem pública;

V – manter cadastros de criminosos e contraventores, analisando o grau de periculosidade de cada um deles;

VI – acompanhar as ações das organizações criminosas envolvidas em tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou



## ESTADO DA PARAÍBA

drogas afins, tráfico de armas, assaltos a bancos e extorsões mediante sequestro;

VII – acompanhar os criminosos e manter, em conjunto com a GISOP, atualizados os cadastros de criminosos presos envolvidos com os delitos descritos no inciso anterior, inclusive no que atine ao benefício da liberdade condicional ou à progressão de regime;

VIII – traçar o *modus operandi* dos grupos criminosos, analisando o grau de periculosidade de cada um deles, local de ação, familiares próximos, locais de residência e demais informações sobre a vida pregressa dos seus componentes;

IX – analisar e acompanhar a ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de organizações criminosas, traçando o *modus operandi* da lavagem de dinheiro no âmbito estadual;

X – planejar e executar as ações de busca e coleta visando atender às necessidades de produção de conhecimento que sejam de interesse para a defesa social;

XI – organizar e realizar, de conformidade com o ordenamento pátrio, o serviço de infiltração de policiais em organizações criminosas a fim de possibilitar a busca de informações e a desarticulação das organizações;

XII – gerenciar a atividade de análise da interceptação legal no âmbito do Subsistema;

XIII – assessorar as autoridades policiais a executar procedimentos de quebra de sigilo bancário, postal, telefônico, além de captar e interceptar sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, bem como proceder a seus registros; e

XIV – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

### SEÇÃO II DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL – SISPRI

**Art. 19.** A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional – SISPRI é a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP, em substituição à Gerência de Planejamento, Segurança e Informação – GEPLASI que fica extinta.



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 20.** O Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Gerência Executiva;
- II – Seção de Análise;
- III – Seção de Segurança Orgânica; e
- IV – Seção de Operações.

**Art. 21.** Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SISPRI:

I – 1º Núcleo de Inteligência, em Campina Grande, responsável pelas 3ª, 4ª, 5ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário;

II – 2º Núcleo de Inteligência, em Patos, responsável pelas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário; e

III – 3º Núcleo de Inteligência, em Guarabira, responsável pelas 2ª, 12ª e 14ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário.

**Art. 22.** A implantação dos Núcleos de Inteligência – NI será de responsabilidade da GISOP e dependerá da capacitação dos servidores na atividade de Inteligência.

**Art. 23.** Compete à GISOP:

I – acompanhar o ingresso e soltura de indivíduos de alto grau de periculosidade no sistema penitenciário, de tudo cientificando a CIISDS, através de encaminhamento dos respectivos nomes e fichas prisionais;

II – observar o desenvolvimento das relações entre as organizações criminosas no âmbito do sistema penitenciário estadual e federal, bem como as relações entre os integrantes destes criminosos recolhidos nos presídios e nas penitenciárias estaduais, cientificando a CIISDS através de relatórios de inteligência;

III – traçar a evolução e formação das quadrilhas dentro dos presídios;



## ESTADO DA PARAÍBA

IV – manter cadastro dos indivíduos foragidos e recolhidos, compartilhando-o com os demais órgãos de inteligência de todo o País;

V – monitorar, acompanhar e difundir a movimentação, visitas, contatos e rede de relacionamento dos líderes e principais integrantes de organizações criminosas presos no Estado;

VI – receber, processar e difundir, no âmbito do Subsistema, denúncias relacionadas ao Sistema Penitenciário.

VII – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e

VIII – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

### SEÇÃO III DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR - SIPOM

**Art. 24.** A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM é a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB), subordinada, administrativamente, ao Comando Geral da Polícia Militar, e, tecnicamente, à CIISDS, sendo responsável pela coordenação da Inteligência destinada à preservação da ordem pública, com fulcro no art. 144, § 5º da Constituição Federal, e auxílio na elucidação de crimes exclusivamente militares.

**Art. 25.** A Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB) terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Coordenadoria;

II – Seção de Apoio Administrativo:

- a) Setor de Gestão de Pessoas;
- b) Setor de Motomecanização; e,



**ESTADO DA PARAÍBA**

c) Almojarifado.

**III – Seção de Inteligência:**

- a) Setor de Análise;
- b) Setor de Arquivo e processamento; e,
- c) Setor de Monitoramento.

**IV – Seção de Contra-Inteligência:**

- a) Setor de Assuntos Internos;
- b) Setor de Segurança Orgânica; e,
- c) Setor de Contra-propaganda.

**V – Seção de Tecnologia da Informação:**

- a) Setor de Análise de Sistemas;
- b) Setor de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia; e,
- c) Setor de Manutenção de Hardwares e Redes.

**VI – Seção de Operações:**

- a) Setor de Busca e Coleta;
- b) Setor de Policiamento Velado; e,
- c) Setor de Interação dos Núcleos de Inteligência.

**VII – Seção de Capacitação e Recrutamento.**

**Art. 26.** O efetivo máximo destinado à composição da estrutura descrita no artigo anterior é de 68 (sessenta e oito) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:

- a) Na Coordenadoria, 01 (um) Oficial Superior;
- b) Na Coordenadoria Adjunta, 01 (um) Oficial Superior;



**ESTADO DA PARAÍBA**

- c) Na Seção de Apoio Administrativo, 01 (um) Oficial e 06 (seis) Praças;
- d) Na Seção de Inteligência, 01 (um) Oficial e 15 (quinze) Praças;
- e) Na Seção de Contra-Inteligência, 01 (um) Oficial e 06 (seis) Praças;
- f) Na Seção de Tecnologia da Informação, 01 (um) Oficial e 03 (três) Praças;
- g) Na Seção de Operações, 03 (três) Oficiais e 23 (vinte e três) Praças; e,
- h) Na Seção de Capacitação e Recrutamento, 01 (um) Oficial e 05 (cinco) Praças.

**Art. 27.** Compete à Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB):

I – assessorar o Comandante Geral da Polícia Militar de Paraíba - PMPB nos assuntos pertinentes à segurança pública;

II – produzir conhecimentos capazes de subsidiar o processo decisório;

III – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência de segurança pública no âmbito da PMPB;

IV – realizar as atividades de Contra-Inteligência, com assessoramento no recrutamento, na seleção, no controle e permanente avaliação de desempenho dos integrantes da PMPB, bem como, na segurança orgânica da instituição;

V – desenvolver as ações de Inteligência objetivando a produção de conhecimentos voltados para a prevenção e neutralização de atos criminosos, observadas as atribuições constitucionais;

VI – coordenar a implantação e supervisionar o funcionamento permanente dos Núcleos de Inteligência dos Comandos Regionais e das Unidades;

VII – funcionar como canal técnico de comunicação e difusão dos dados obtidos e conhecimentos produzidos nos Núcleos de Inteligência;

VIII – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional Inteligência de Segurança Pública – DNISP;



## ESTADO DA PARAÍBA

IX – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e,

X – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

**Art. 28.** Compete às seções integrantes da Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB):

I – manter atualizado o Banco de Dados de Informações de Inteligência da Polícia Militar, zelando pela sua segurança e inviolabilidade;

II – acompanhar a evolução tecnológica que facilita e agiliza a difusão do conhecimento;

III – realizar a análise constante dos dados disponíveis e seus relacionamentos com fatos ou pessoas que possam interferir na ordem pública ou no funcionamento administrativo e operacional da instituição;

IV – planejar e executar ações de busca e coleta que venham atender às necessidades de produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;

V – monitorar as ações criminosas, coletando dados e produzindo conhecimento acerca da criminalidade e dos criminosos, que servirão para auxiliar o direcionamento da atividade preventiva de polícia e a manutenção da Ordem Pública; e,

VI – através das técnicas e procedimentos de inteligência, assessorar a Corregedoria e Ouvidoria da Polícia Militar na apuração de denúncias ou nos Inquéritos Policiais Militares instaurados contra os Militares da corporação.

**Art. 29.** Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SIPOM, os quais desenvolverão as atividades de Inteligência e de Contra-Inteligência nos Comandos Regionais e nas Unidades da PMPB, em conformidade com a estrutura de inteligência estabelecida na Lei



ESTADO DA PARAÍBA

Complementar n.º 87/2008, substituindo as Seções de Inteligência das Regionais (PM/2) e das Unidades (P/2) da forma como se segue:

I – Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento da Região Metropolitana (NI/RM), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Região metropolitana:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/OPE	Batalhão de Operações Especiais	JOÃO PESSOA
NI/Amb	Batalhão de Polícia Ambiental	JOÃO PESSOA
NI/Trans	Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário	JOÃO PESSOA
NI/Educ	Centro de Educação	JOÃO PESSOA
NI/Mont	Regimento de Polícia Montada	JOÃO PESSOA
NI/1	1º Batalhão	JOÃO PESSOA
NI/5	5º Batalhão	JOÃO PESSOA
NI/7	7º Batalhão	SANTA RITA

II – Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento Regional I (NI/R I), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional I:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/2	2º Batalhão	CAMPINA GRANDE
NI/4	4º Batalhão	GUARABIRA

*PC*



ESTADO DA PARAÍBA

NI/8	8º Batalhão	ITABAIANA
NI/9	9º Batalhão	PICUI
NI/10	10º Batalhão	CAMPINA GRANDE
NI/11	11º Batalhão	MONTEIRO

III - Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento Regional II (NI/R II), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional II:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/3	3º Batalhão	PATOS
NI/6	6º Batalhão	CAJAZEIRAS
NI/12	12º Batalhão	CATOLÉ DO ROCHA
NI/13	13º Batalhão	ITAPORANGA
NI/14	14º Batalhão	SOUSA

**Art. 30.** A enumeração e a classificação da Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB) e dos Núcleos de Inteligência do SIPOM observarão os seguintes critérios:

- I - Classe "A": Núcleos de Inteligência dos Comandos Regionais; e,
- II - Classe "B": Núcleos de Inteligência das Unidades.

**Art. 31.** Os Núcleos de Inteligência classe "A" terão a seguinte estrutura orgânica:

- I - Chefia;
- II - Setor de Inteligência;
- III - Setor de Contra-Inteligência; e,

*R*



**ESTADO DA PARAÍBA**

**IV – Setor de Operações.**

**Art. 32.** O efetivo máximo destinado à composição de cada Núcleo de Inteligência classe "A" é de 38 (trinta e oito) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:

- a) Na Chefia, 02 (dois) Oficiais;
- b) No Setor de Inteligência, 01 (um) Oficial e 10 (dez) Praças;
- c) No Setor de Contra-Inteligência, 01 Oficial e 03 (três) Praças; e,
- d) No Setor de Operações, 01 (um) Oficial e 20 (vinte) Praças.

**Art. 33.** Os Núcleos de Inteligência classe "B" terão a seguinte estrutura orgânica:

- a) Chefia; e,
- b) Setor de Inteligência e Contra-Inteligência.

**Art. 34.** O efetivo máximo destinado à composição de cada Núcleo de Inteligência classe "B" é de 06 (seis) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:

- a) Na Chefia, 02 (dois) Oficiais; e
- b) No Setor de Inteligência e Contra-Inteligência, 04 (quatro) Praças.

**Art. 35.** Os Núcleos de Inteligência classe "A" e "B" serão subordinados administrativamente aos Comandos das Organizações Policiais Militares (OPM) a que estiverem vinculados, e tecnicamente à Coordenadoria de Inteligência da Polícia Militar (EM/2), através do Canal Técnico de Coordenação e Comunicação (CTCC), que permitirá a comunicação direta entre os Núcleos de Inteligência e a Coordenadoria de Inteligência, agilizando o fluxo da informação, seguido de imediato encaminhamento à CIISDS, em cumprimento ao dever de compartilhamento.

*R*



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 36.** A indicação ou desligamento dos Policiais Militares que comporão os Núcleos de Inteligência, por encaminhamento da Coordenadoria de Inteligência, antes de ser efetivada administrativamente, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à apreciação e análise da CIISDS, para posterior aprovação junto ao Conselho Estadual de Inteligência.

### SEÇÃO IV

#### DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - SICOB

**Art. 37.** A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB é a 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB), que será subordinada, administrativamente, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, e, tecnicamente, à CIISDS, sendo responsável pela coordenação da Inteligência destinada à preservação da ordem pública, com fulcro no art. 144, § 5º, da CF.

**Art. 38.** A 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB) terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Coordenadoria;
- II – Seção de Inteligência;
- III – Seção de Contra-Inteligência; e,
- IV – Seção de Operações.

**Art. 39.** Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SICOB, os quais desenvolverão as atividades de Inteligência e de Contra-Inteligência nos Comandos Regionais e nas Unidades do CBMPB, em conformidade com a estrutura de inteligência estabelecida na Lei 8.444/2007, substituindo as Seções de Inteligência das Unidades (B/2) da forma como se segue:

I – Núcleo de Inteligência da Região Metropolitana (NI/RM), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Região metropolitana:



ESTADO DA PARAÍBA

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/1º BBM	1º Batalhão de Bombeiro Militar	JOÃO PESSOA
NI/BBS	Batalhão de Busca e Salvamento	JOÃO PESSOA

II – Núcleo de Inteligência da Regional I (NI/R I), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional I:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/2ºBBM	2º Batalhão de Bombeiro Militar	CAMPINA GRANDE
NI/4º BBM	3º Batalhão de Bombeiro Militar	GUARABIRA

III – Núcleo de Inteligência da Regional II (NI/R II), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional II:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/4º BBM	4º Batalhão de Bombeiro Militar	PATOS
NI/5º BBM	5º Batalhão de Bombeiro Militar	CAJAZEIRAS

Art. 40. A enumeração e a classificação da 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB) e dos Núcleos de Inteligência do SICOB observarão os seguintes critérios:



## ESTADO DA PARAÍBA

I – Classe "A": 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB) - Agência Central do Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar;

II – Classe "B": Núcleos Regionais de Inteligência; (NRI); e

III – Classe "C": Núcleos de Inteligência das Unidades (NI).

**Art. 41.** Compete à 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB):

I – assessorar o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB nos assuntos pertinentes à segurança pública;

II – produzir conhecimentos capazes de subsidiar o processo decisório;

III – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência de segurança pública no âmbito do CBMPB;

IV – realizar as atividades de Contra-Inteligência, com assessoramento no recrutamento, na seleção, no controle e permanente avaliação de desempenho dos integrantes do CBMPB, bem como, na segurança orgânica da Corporação;

V – desenvolver as ações de Inteligência objetivando a produção de conhecimentos voltados ao interesse do Estado da Paraíba e da Corporação, observadas as atribuições constitucionais;

VI – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional Inteligência de Segurança Pública – DNISP;

VII – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e

VIII – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.



ESTADO DA PARAÍBA

**SEÇÃO V**  
**DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA CASA MILITAR -**  
**SICAMIL**

**Art. 42.** A Agência Coordenadora de Inteligência do Subsistema de Inteligência da Casa Militar – SICAMIL é a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).

**Art. 43.** Compete à CINT/CAMIL/PB desenvolver operações de busca de conhecimentos protegidos e trabalhos de análise estratégica, empregando procedimentos sistemáticos, estudos e avaliações, com o objetivo de identificar e neutralizar as ações indicativas de possíveis ameaças à sociedade e ao Governo do Estado, bem como compreender as características e modos de atuação das organizações criminosas e de seus componentes, por meio das seguintes ações:

I – instituir normas e procedimentos administrativos e operacionais, visando a regular atividade por ela desenvolvida no âmbito da Casa Militar;

II – planejar, coordenar e executar os serviços atinentes às realizações e prospecções na atividade de Inteligência, gerando e estabelecendo linhas gerais e ações reestruturadoras;

III – desenvolver atividades de Inteligência e segurança das informações voltadas para os setores estratégico, tático e de apoio à segurança institucional do Poder Executivo do Estado da Paraíba; e

IV – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento.

**Art. 44.** A Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB) terá a seguinte estrutura básica:

- I – Unidade de Análise (UNAL);
- II – Unidade de Apoio Administrativo e Segurança Orgânica (UASO); e
- III – Unidade de Busca (UNIB).



ESTADO DA PARAÍBA

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** Ao Gabinete de Gestão Integrada de Inteligência – GGII, presidido pelo Coordenador da CIISDS e composto pelos Coordenadores das Agências efetivas, especiais e afins integrantes do SEINSDS, caberá:

I - Ordinariamente, reunir-se mensalmente para desenvolver, articular e planejar estratégias que possam otimizar e dar efetividade às ações a nível estratégico de assessoramento ao tomador de decisão no âmbito do Estado, bem como avaliar com análise prospectiva possíveis ameaças externas que possam causar interferência; e,

II - Extraordinariamente, reunir-se por requisição do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social ou para que possa tratar de assuntos estratégicos e táticos atinentes à Segurança Pública, planejamento e gerenciamento de situações e movimentações sensíveis que envolvam risco e comprometimento da ordem pública, bem como acompanhamento da dinâmica de atuação de organizações criminosas ou congêneres atuantes no Estado.

**Art. 46.** Todos os subsistemas de Inteligência do SEINSDS deverão realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, credenciamento dos servidores lotados nas respectivas agências e núcleos de Inteligência, enviando formulário de credenciamento próprio para a CIISDS, para os fins de cumprimento do artigo 8º.

**Art. 47.** O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social editará os atos normativos necessários à regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pelo SEINSDS, podendo ainda:

I – firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas; e,

II – propor ao Governador a requisição de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado que possuam capacitação técnica especializada necessária ao SEINSDS.

10



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 48.** As disposições deste Decreto aplicam-se à Casa Militar e à Secretaria de Administração Penitenciária naquilo que não conflite com as suas especificidades.

**Art. 49.** As Agências de Inteligência mencionadas neste Decreto deverão promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, as alterações necessárias à adequação às normas gerais nele previstas.

**Art. 50.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA,** em João Pessoa, 29 de julho de 2014; 126º da  
Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador